



Informativo Oficial do Município de Pinheiral

Ano XXII, Nº 506

Pinheiral - RJ

30 de Outubro de 2018

PREFEITO REALIZA ABERTURA OFICIAL DA CAMPANHA "OUTUBRO ROSA" EM PINHEIRAL



O prefeito de Pinheiral, Ednardo Barbosa, realizou na manhã do dia 16 de outubro na Praça Luiz Gonzaga, no Centro, a abertura oficial da campanha "Outubro Rosa" na cidade de Pinheiral. O evento contou com apresentações musicais com estudantes do Centro Municipal de Ensino Roberto Silveira, de atletas da ginástica olímpica do grupo Vida Ativa e de dança com as alunas da Academia da Saúde.

Graças a uma parceria entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Políticas Públicas para mulheres o "Ônibus Lilás" esteve presente no evento, oferecendo assistência jurídica e psicossocial para as mulheres.

Ednardo Barbosa destacou o número recorde de exames realizados na Saúde e sobre o trabalho que tem sido realizado em sua gestão em prol de políticas públicas para as mulheres de Pinheiral. A abertura do evento contou

Janeiro, Sônia Lopes.

"Temos trabalhado procurando reforçar cada atividade que existe em nossos equipamentos das secretarias de Assistência Social e Direitos Humanos, Educação, Saúde na Academia da Saúde e junto com o Grupo de Ginástica Vida Ativa. Esse mês é muito importante para vocês, mulheres, estarem fazendo um check-up. Esse ano, conseguimos realizar um número recorde de exames na Saúde, além de exames de prevenção de câncer do colo de útero, graças a licitação que fizemos para acabar com essa demanda reprimida. Vamos continuar, pois, estamos trabalhando para adquirir um mamógrafo com recursos próprios, para colocar no ambulatório, para que as mulheres de Pinheiral, não precisem mais se deslocar do município para fazer esse tipo de exame, assim como, também já temos lá o nosso aparelho de ressonância", disse o prefeito.

ainda com a vice-prefeita e secretária de Educação, Sediene Maia, a secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, Patrícia Rivello, o secretário de Saúde, Everton Alvim e a superintendente de Enfrentamento da Violência Doméstica do Estado do Rio de

PINHEIRAL GANHA 'ESPAÇO MULHER' PARA ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA

Com direito a muito rosa, bolas e até bolo, as mulheres pinheirais ganharam em outubro um espaço próprio para o enfrentamento à violência doméstica e de gênero. A inauguração do Espaço Mulher, da Coordenadoria da Mulher, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH), foi realizada pela vice-prefeita e secretária de Educação, Sediene Maia, representando o prefeito de Pinheiral, Ednardo Barbosa – que está em Brasília em busca de recursos para implantação de novos projetos no município.

"Hoje bem cedo, o prefeito me mandou uma mensagem, dizendo para que eu dissesse às pessoas que aqui estivessem que ele faria, muito mais para que esse espaço ganhe modelos e vitórias para as mulheres da cidade", disse a vice-prefeita.

A secretária municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Patrícia Rivello, destacou que a abertura do espaço é uma conquista para as mulheres da cidade. Localizado junto à sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH), o "Espaço Mulher" que contará também com trabalhos socioeducativos orientados pela equipe técnica social da unidade, que foi apresentada ao público durante a inauguração, vai ampliar as ações de articulação, execução e monitoramento das políticas públicas para mulheres de Pinheiral.

"Quero agradecer a toda equipe, me sinto realizada em desenvolver esse trabalho em prol das mulheres da nossa cidade. Esse espaço é uma conquista para as mulheres que estejam sofrendo ou precisando de um apoio, e



nós estaremos aqui, para acolhê-las e construir um futuro melhor", disse a secretária.

Estiveram presentes também o vereador e líder de governo na Câmara Municipal de Pinheiral, Mango Vicente, secretários e mulheres participantes dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). Uma delas foi Tatiana Fátima da Silveira, que fez questão de falar sobre a importância do CRAS em sua vida.

"Descobri o CRAS há um ano, e hoje ele é um diferencial na minha vida, pois antes estava em depressão e antes ficava trancada em casa. Agora mudou, porque tenho atividades nas oficinas. Aprendi a fazer vagonite, mandala e até maquiagem e, agora não tenho mais depressão", disse.

INFORMAÇÕES - De acordo com o Dossiê Mulher (Coordenaria da Mulher de Pinheiral) foram notificados mais de 400 casos de violência contra mulher no município no ano de 2017. O Espaço Mulher, da Coordenadoria de Mulher de Pinheiral, fica localizada na Rua Bulhões de Carvalho nº151 - Rolamão / Pinheiral. Outras informações podem ser obtidas pelo telefone: (24)3356-3084.

MAMÓGRAFO MÓVEL EM PINHEIRAL FECHA AÇÕES DO OUTUBRO ROSA

Quem passou pela praça Igor Souza, no bairro Ipê, ao lado da sede da Prefeitura de Pinheiral, se deparou com algo inusitado: pessoas sentadas embaixo de uma tenda aguardando para realizar exames no caminhão do Mamógrafo Móvel. A ação promovida pela Secretaria de Saúde, da Prefeitura de Pinheiral, não só encerrou as atividades alusivas ao Outubro Rosa, na última semana do mês de outubro, mas também vem ao encontro das propostas da gestão do prefeito de Pinheiral, Ednardo Barbosa, que quer facilitar o acesso à realização de exames, para que sejam feitos dentro do município, bem como, zerar a fila de espera.

O serviço está disponível na cidade, sem que os pacientes precisem se locomover para outros municípios, graças a licitação realizada pela Prefeitura Municipal. Segundo o secretário de Saúde, Everton Alvim, com mais essa edição da unidade móvel, o município vai completar 1,5 mil mamografias realizadas neste ano.

"O ano de 2018, foi o que usamos como prioridade os exames preventivos, principalmente os relacionados à saúde da mulher, em que existem índices altos de morte, relacionados ao câncer. Até por isso, o Outubro Rosa é voltado não só para fazermos os exames, mas também para conscientizar as mulheres a impor-

tância de procurar o médico e fazer o autoexame", disse.

"Com o caminhão do Mamógrafo Móvel fazendo as últimas mamografias das mulheres que tiveram os pedidos feitos no mês de outubro, vamos chegar algo próximo a 1,5 mil mamografias. É talvez o ano em que, o município tenha feito o maior número de mamografias em toda a história da cidade. O objetivo é identificar o quanto antes a doença para tentar zerar o número de mortes de câncer de mama", disse.

Nesta etapa cerca de 180 mamografias e 150 ultrassonografias estarão sendo realizadas até o dia 01/11, em acolhimento as mulheres que



foram atendidas nas unidades de saúde de Pinheiral, no Outubro Rosa. No mês de agosto os serviços do Mamógrafo Móvel também estiveram na cidade fazendo 300 exames em atendimento a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Prefeito

Ednardo Barbosa Oliveira

Vice-Prefeito

Sedene Maia dos Santos

Controlador Interno

Francisco José da Rocha Lopes

Procurador Geral

Joviano da Cunha Medeiros

Secretário Municipal de Governo

Estanislau José Correa (Interino)

Secretário Municipal de Administração

Estanislau José Correa

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Estratégica

Carlos Henrique de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Miguel Barbosa de Freitas

Secretário Municipal de Finanças

Wanderson Siqueira de Castro

Secretário Municipal de Saúde

Everton da Silva Alvim

Secretária Municipal de Educação

Sedene Maia dos Santos

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Julio Cesar Barbosa Baiano

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Pedro Paulo Rodrigues Santana

Secretária Municipal de Urbanismo, Habitação

e Regularização Fundiária

Andrya Lemos Ferreira

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos

Humanos

Patrícia Rivello Garcia

Secretário Municipal do Ambiente e Desenvolvimento

Rural

Fábio Luís de Souza Nogueira

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Presidente - Anderson Costa Alonso

Vice-Presidente - Müller Adriano da Fonseca

Secretário - Richard Cortes de Brito

Vereadores: Carmem Lúcia Costa de Carvalho

Jordácio Elias Mendonça

Luiz Carlos da Silva

Levy Bitencourt da Silva

Marco Antônio Pereira

Magno Vicente Ferreira

EXPEDIENTE

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Lei 959, de 30 de dezembro de 2016.

Editado sob a responsabilidade da

Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

Diretora do Departamento de Jornalismo: Aline Gouvêa de Souza

DRT 001206/2006/28 - Matr. 95828/RJ

Fotografia: Flávio Novaes Machado

Organização dos Atos Oficiais: Ana Paula Feijó Loures

Editoração Eletrônica: Edson Ribeiro Rodrigues

Impressão Gráfica: GR de Barra Mansa LTDA ME.

Rua Edgar Cardoso Guimarães Cotia, 195 - Ano Bom -

Barra Mansa - RJ

Endereço: Rua Justino Ribeiro, 228, Ipê - 27197-000

Tele/Fax: (24) 3356-4580

site: www.prefeiturapinheiral.com.bre-mail: jornalismo@pinheiral.rj.gov.br

LEIS

LEI Nº 1.058, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera a redação do artigo 9º da Lei nº. 1.001, de 28 de dezembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei nº. 1.001, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:**Art. 9º** - *O poder Executivo fica autorizado, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, abrir créditos adicionais suplementares até o montante de 15% (quinze por cento) desta Lei.***§ 1º** - *Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento.***§ 2º** - *Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.***§ 3º** - *Excluem-se do limite do caput os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício financeiro.***Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de Outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA

PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº. 2.578, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Estabelece o dia 29 de outubro de 2018, ponto facultativo nas repartições públicas municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais na forma do inciso V, do Art. 44, da Lei Orgânica Municipal, e**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº. 590, de 23 de março de 2011, que em seu artigo 165-A, que estabelece o Dia do Servidor Público será comemorado no dia 28 (vinte e oito) de outubro, **CONSIDERANDO** que o mencionado artigo permite a mobilidade da data, isso para coincidir com dia útil sob pena de ineficácia da data;**DECRETA****Art. 1º** - Fica declarado facultativo o ponto no dia 29 de outubro de 2018 (segunda-feira), em comemoração ao Dia do Servidor Público.**Art. 2º** - O disposto neste Decreto é inaplicável às atividades dos órgãos cujos serviços não admitam paralisações, especialmente os da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, os do Pronto-Socorro, Ambulatório e os do Hospital Municipal “Prefeito Aurelino Gonçalves Barbosa”, por serem declarados serviços essenciais e de relevante interesse público.**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de Outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA

PREFEITO

DECRETO Nº. 2.579, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Reconhece como logradouro público o trecho ramificado da Rodovia Benjamin Constant e lhe dá denominação de “ESTRADA REPOLEZ” no Bairro Km 02.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições,**CONSIDERANDO** o direito dos cidadãos de acesso aos serviços públicos essenciais, dentre eles o de fornecimento de energia elétrica, telefonia e serviços de entrega de correspondências e encomendas;**CONSIDERANDO** que parte da população do Bairro Km 02 não possui os tais serviços essenciais;**CONSIDERANDO** que a empresa Light Serviços de Eletricidade S/A – concessionária de serviço público de eletricidade no Município de Pinheiral – condiciona a ligação de energia nos imóveis particulares ao reconhecimento oficial de logradouro público e sua denominação;**CONSIDERANDO** a necessidade de criação e denominação de logradouro público para que a população do local possa ter acesso ao serviço de entrega postal pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;**CONSIDERANDO** os despachos e projetos constantes dos autos dos processos administrativos nº 3.695, de 25 de julho de 2018 e 1.436, de 20 de março de 2018;**DECRETA****Art. 1º.** Fica criado no Município de Pinheiral o logradouro público com denominação de “ESTRADA REPOLEZ” localizada no trecho ramificado da Rodovia Benjamin Constant, no Bairro Km 02, conforme coordenadas em anexo na Planta de localização.**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP deverá afixar no local placa de identificação do logradouro público, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto.**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de Outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.580, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Reconhece como logradouro público o trecho ramificado da Rodovia Benjamim Constant e lhe dá denominação de “SERVIDÃO COPERTINO” no Bairro Km 02.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o direito dos cidadãos de acesso aos serviços públicos essenciais, dentre eles o de fornecimento de energia elétrica, telefonia e serviços de entrega de correspondências e encomendas;

CONSIDERANDO que parte da população do Bairro Km 02 não possui os tais serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a empresa Light Serviços de Eletricidade S/A – concessionária de serviço público de eletricidade no Município de Pinheiral – condiciona a ligação de energia nos imóveis particulares ao reconhecimento oficial de logradouro público e sua denominação;

CONSIDERANDO a necessidade de criação e denominação de logradouro público para que a população do local possa ter acesso ao serviço de entrega postal pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;

CONSIDERANDO os despachos e projetos constantes dos autos dos processos administrativos nº 3.695, de 25 de julho de 2018 e 1.436, de 20 de março de 2018;

DECRETA

Art. 1º. Fica criado no Município de Pinheiral o logradouro público com denominação de “SERVIDÃO COPERTINO” localizada no trecho ramificado da Rodovia Benjamim Constant, no Bairro Km 02, conforme coordenadas em anexo na Planta de localização.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP deverá afixar no local placa de identificação do logradouro público, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de Outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.581, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Reconhece como logradouro público o trecho ramificado da Rodovia Benjamim Constant e lhe dá denominação de “RUA MIGUEL JOSÉ PEREIRA” no Bairro Km 02.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o direito dos cidadãos de acesso aos serviços públicos essenciais, dentre eles o de fornecimento de energia elétrica, telefonia e serviços de entrega de correspondências e encomendas;

CONSIDERANDO que parte da população do Bairro Km 02 não possui os tais serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a empresa Light Serviços de Eletricidade S/A – concessionária de serviço público de eletricidade no Município de Pinheiral – condiciona a ligação de energia nos imóveis particulares ao reconhecimento oficial de logradouro público e sua denominação;

CONSIDERANDO a necessidade de criação e denominação de logradouro público para que a população do local possa ter acesso ao serviço de entrega postal pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;

CONSIDERANDO os despachos e projetos constantes dos autos dos processos administrativos nº 4.139, de 17 de agosto de 2018;

DECRETA

Art. 1º. Fica criado no Município de Pinheiral o logradouro público com denominação de “RUA MIGUEL JOSÉ PEREIRA” localizada no trecho ramificado da Rodovia Benjamim Constant, no Bairro Km 02, conforme coordenadas em anexo na Planta de localização.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP deverá afixar no local placa de identificação do logradouro público, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de Outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.582, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Reconhece como logradouro público o trecho ramificado da Estrada do Laboratório e lhe dá denominação de “SERVIDÃO JOÃO DIONÍZIO” no Bairro Km 05.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o direito dos cidadãos de acesso aos serviços públicos essenciais, dentre eles o de fornecimento de energia elétrica, telefonia e serviços de entrega de correspondências e encomendas;

CONSIDERANDO que parte da população do Bairro Km 05 não possui os tais serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a empresa Light Serviços de Eletricidade S/A – concessionária de serviço público de eletricidade no Município de Pinheiral – condiciona a ligação de energia nos imóveis particulares ao reconhecimento oficial de logradouro público e sua denominação;

CONSIDERANDO a necessidade de criação e denominação de logradouro público para que a população do local possa ter acesso ao serviço de entrega postal pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;

CONSIDERANDO os despachos e projetos constantes dos autos dos processos administrativos nº 4.138, de 17 de agosto de 2018;

DECRETA

Art. 1º. Fica criado no Município de Pinheiral o logradouro público com denominação de “SERVIDÃO JOÃO DIONÍZIO” localizada no trecho ramificado da Estrada do Laboratório, no Bairro Km 05, conforme coordenadas em anexo na Planta de localização.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP deverá afixar no local placa de identificação do logradouro público, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de Outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.583, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Reconhece como logradouro público o trecho ramificado da Rua Venezuela e lhe dá denominação de “RUA LIMA” no Bairro Oriente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o direito dos cidadãos de acesso aos serviços públicos essenciais, dentre eles o de fornecimento de energia elétrica, telefonia e serviços de entrega de correspondências e encomendas;

CONSIDERANDO que a empresa Light Serviços de Eletricidade S/A – concessionária de serviço público de eletricidade no Município de Pinheiral – condiciona a ligação de energia nos imóveis particulares ao reconhecimento oficial de logradouro público e sua denominação;

CONSIDERANDO a necessidade de criação e denominação de logradouro público para que a população do local possa ter acesso ao serviço de entrega postal pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;

CONSIDERANDO os despachos e projetos constantes dos autos dos processos administrativos nº 2.515, de 22 de maio de 2018;

DECRETA

Art. 1º. Fica criado no Município de Pinheiral o logradouro público com denominação de “RUA LIMA” localizada no trecho ramificado da Rua Venezuela, no Bairro Oriente, conforme coordenadas em anexo na Planta de localização.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP deverá afixar no local placa de identificação do logradouro público, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de Outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.584, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

Consideram-se Hóspede Oficial do Município, o Governador do Distrito 4600 do Rotary Internacional, Sr. Luiz Roberto Rubin, e sua esposa, a Srª. Elisabeth Oliveira Rubin, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e em especial aos ditames da alínea “o”, inciso I, do Art. 45, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO ser de praxe, através de ato administrativo, o Governo Municipal apresentar as boas-vindas aos dirigentes representantes do Rotary Internacional em visita ao Município;

CONSIDERANDO que no dia 23 de outubro de 2018 estará oficialmente visitando o Município, o Governador do Distrito 4600 do Rotary Internacional;

DECRETA

Art. 1º – Fica considerado Hóspede Oficial do Município, o Governador do Distrito 4600 do Rotary Internacional, Sr. Luiz Roberto Rubin, e sua esposa, a Srª. Elisabeth Oliveira Rubin,

a estarem visitando esta cidade na data supra mencionada.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 17 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.585, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 2.488.800,00 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais), e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1.001, de 30/12/2017, alterada pela Lei nº 1.058, de 23/10/2018;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 2.488.800,00 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
02.02	04.122.0038.1.265	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	252.000,00
02.02	04.122.0038.1.265	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.03	00	7.800,00
02.02	04.122.0038.1.265	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.02	00	10.300,00
02.02	04.122.0038.1.265	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	00	24.200,00
02.02	04.122.0038.1.265	Manutenção das Secretarias	3.3.90.48.00	00	9.910,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	220.180,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.03	00	15.800,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.02	00	10.400,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	00	15.000,00
04.02	18.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	49.200,00
04.02	18.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.03	00	16.400,00
04.02	18.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.02	00	3.500,00
04.02	18.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	00	12.900,00
05.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	25.600,00
05.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.03	00	7.400,00
05.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	00	11.100,00
06.02	03.122.0038.1.265	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	14.900,00
06.02	03.122.0038.1.265	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.03	00	3.500,00
06.02	03.122.0038.1.265	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	00	2.600,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.04.00	00	43.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.11.01	00	150.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.13.01	00	1.810,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.13.02	00	37.600,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.46.00	00	100.900,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.48.00	05	28.800,00
07.02	12.361.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.1.90.11.01	15	500.000,00
07.02	12.361.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.1.90.13.01	15	4.200,00
07.02	12.361.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.1.90.13.03	15	1.800,00
07.02	12.361.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.1.91.13.02	15	50.000,00
07.02	12.361.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.3.90.46.00	15	79.400,00
07.02	12.365.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.3.90.46.00	15	24.000,00

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	157.000,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	00	120.000,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	00	22.000,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.93.00	00	40.000,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.48.00	00	1.900,00
09.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	200.000,00
09.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.02	00	48.800,00
09.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	00	42.900,00
10.02	16.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	40.800,00
10.02	16.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.03	00	4.400,00
10.02	16.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.02	00	2.400,00
10.02	16.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	00	1.500,00
10.02	16.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.48.00	00	800,00
13.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	62.100,00
13.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.02	00	700,00
13.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	00	500,00
13.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.48.00	00	100,00
14.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.03	00	4.600,00
14.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	00	3.400,00
14.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.48.00	00	700,00
Total:					2.488.800,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
04.02	18.452.0057.1.106	Destinação de Resíduos	4.4.90.51.00	12	5.000,00
04.02	18.541.0027.1.114	Parque Fluvial	4.4.90.51.00	12	500.000,00
04.02	18.544.0055.1.086	Centro de Referência em Educação Ambiental – Casa Verde	3.1.90.13.03	12	3.000,00
05.02	13.695.0005.1.022	Encontro das Diversas Manifestações Culturais do Município	3.3.50.43.03	00	7.500,00
05.02	13.695.0005.1.022	Encontro das Diversas Manifestações Culturais do Município	3.3.50.43.05	00	7.500,00
05.02	13.695.0005.1.022	Encontro das Diversas Manifestações Culturais do Município	3.3.50.43.06	00	7.500,00
05.02	13.695.0005.1.022	Encontro das Diversas Manifestações Culturais do Município	3.3.50.43.14	00	7.500,00
05.02	27.813.0004.1.042	Projeto Cidade em Movimento	3.3.50.43.07	00	6.000,00
05.02	27.813.0004.1.042	Projeto Cidade em Movimento	3.3.50.43.10	00	6.000,00
05.02	27.813.0004.1.042	Projeto Cidade em Movimento	3.3.50.43.11	00	6.000,00
05.02	27.813.0004.1.042	Projeto Cidade em Movimento	3.3.50.43.16	00	6.000,00
05.02	27.813.0004.1.042	Projeto Cidade em Movimento	3.3.50.43.20	00	6.000,00
05.02	27.813.0004.1.042	Projeto Cidade em Movimento	3.3.50.43.23	00	6.000,00
05.02	27.813.0004.1.042	Projeto Cidade em Movimento	3.3.50.43.24	00	6.000,00
05.02	27.813.0004.1.042	Projeto Cidade em Movimento	3.3.50.43.26	00	6.000,00
05.02	27.813.0004.1.042	Projeto Cidade em Movimento	3.3.50.43.27	00	6.000,00
05.02	27.813.0004.1.042	Projeto Cidade em Movimento	3.3.50.43.28	00	6.000,00
05.02	27.813.0004.1.042	Projeto Cidade em Movimento	3.3.50.43.29	00	24.000,00
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.30.99	05	30.000,00
07.02	12.361.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção.	3.3.90.39.99	05	100.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.13.03	00	50.000,00



07.02	12.361.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.04.00	15	270.000,00
07.02	12.361.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.11.01	15	197.844,11
07.02	12.361.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.13.01	15	20.000,00
07.02	12.361.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.13.03	15	50.000,00
07.02	12.365.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.1.90.11.01	15	8.000,00
07.02	12.365.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.1.90.13.03	15	7.000,00
07.02	12.365.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.13.01	15	5.000,00
07.02	12.365.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.13.03	15	10.000,00
07.02	12.366.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.1.90.11.01	15	30.000,00
07.02	12.366.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.1.90.13.01	15	9.000,00
07.02	12.366.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.1.90.13.03	15	8.000,00
07.02	12.366.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.1.91.13.02	15	7.000,00
07.02	12.366.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.13.03	15	17.000,00
08.02	04.129.0007.1.094	Recuperação de Créditos Tributários	3.3.90.35.00	00	2.500,00
08.02	04.129.0007.1.094	Recuperação de Créditos Tributários	3.3.90.39.99	00	30.000,00
08.02	28.843.0053.0.001	Operações Especiais – Encargos	3.2.90.22.00	00	70.000,00
08.02	28.843.0053.0.001	Operações Especiais – Encargos	4.6.90.71.00	00	50.000,00
08.02	28.843.0053.0.002	Operações Especiais – Operações de Créditos	3.2.90.22.00	00	90.000,00
08.02	28.843.0053.0.002	Operações Especiais – Operações de Créditos	4.6.90.71.00	00	70.000,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.03	00	30.000,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.02	00	20.000,00
09.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.04.00	00	50.000,00
09.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.03	00	40.000,00
09.02	15.451.0024.1.206	Projeto e Execução de Obras para Contenção de Encostas	4.4.90.51.00	12	133.000,00
10.02	16.482.0003.1.005	Regularização Fundiária e Urbanística	3.3.90.39.99	12	100.000,00
10.02	16.482.0003.1.007	Programa de Urbanização de Praças e Logradouros Públicos	3.3.90.39.99	12	328.750,00
12.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	33.705,89
Total:					2.488.800,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de Outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.586, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.066.000,00 (Hum milhão e sessenta e seis mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1.001, de 30/12/2017, alterada pela Lei nº 1.058, de 23/10/2018;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.066.000,00 (Hum milhão e sessenta e seis mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.01	10.301.0063.2387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	31.90.04.00	20	27.000,00
03.01	10.301.0063.2387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	31.90.11.01	00	30.000,00
03.01	10.301.0063.2387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	31.90.11.01	20	70.000,00
03.01	10.301.0063.2387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	31.90.13.03	00	10.000,00

03.01	10.301.0063.2387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	31.90.34.04	00	100.000,00
03.01	10.301.0063.2387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	31.91.13.02	00	10.000,00
03.01	10.301.0064.2417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	31.90.94.00	00	20.000,00
03.01	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade hospitalar	33.90.14.00	20	20.000,00
03.01	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade hospitalar	33.90.30.99	20	70.000,00
03.01	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade hospitalar	33.90.39.99	20	30.000,00
03.01	10.303.0063.2416	Assistência Farmacêutica Básica	33.90.30.09	00	55.000,00
03.01	10.305.0063.2383	Manutenção da Vigilância em Saúde	33.90.14.00	20	5.000,00
03.01	10.301.0063.2389	Manutenção do NASF- Núcleo de Apoio a Família	31.91.13.02	20	10.000,00
03.01	10.301.0064.2417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	31.91.13.02	00	20.000,00
03.01	10.302.0063.2405	Manutenção do Caps-Centro de Atenção Psicossocial	31.90.34.04	00	9.000,00
03.01	10.302.0063.2405	Manutenção do Caps-Centro de Atenção Psicossocial	31.91.13.02	00	10.000,00
03.01	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade hospitalar	31.90.11.01	00	220.000,00
03.01	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade hospitalar	31.90.13.03	00	100.000,00
03.01	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade hospitalar	31.90.34.04	00	150.000,00
03.01	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade hospitalar	31.91.13.02	00	100.000,00
TOTAL					1.066.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.01	10.301.0063.1297	Implantação de Unidade Saúde da Família Bairro Bela Vista (Varião)	33.90.39.99	20	20.000,00
03.01	10.301.0063.1298	Implementar o Planejamento Familiar	33.90.30.36	20	5.000,00
03.01	10.301.0063.1298	Implementar o Planejamento Familiar	33.90.30.99	20	5.000,00
03.01	10.301.0063.1298	Implementar o Planejamento Familiar	33.90.36.99	20	25.000,00
03.01	10.301.0063.2387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	31.90.04.00	00	5.000,00
03.01	10.301.0063.2387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	33.90.14.00	20	10.000,00
03.01	10.301.0063.2387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	33.90.39.99	21	20.000,00
03.01	10.301.0063.2388	Manutenção do Programa Academia da Saúde	44.90.52.99	20	30.000,00
03.01	10.301.0063.2389	Manutenção do NASF- Núcleo de Apoio a Família	31.90.04.00	20	2.000,00
03.01	10.301.0063.2389	Manutenção do NASF- Núcleo de Apoio a Família	31.90.94.00	20	5.000,00
03.01	10.301.0063.2389	Manutenção do NASF- Núcleo de Apoio a Família	33.90.30.99	20	11.000,00
03.01	10.301.0063.2389	Manutenção do NASF- Núcleo de Apoio a Família	44.90.52.99	20	14.000,00
03.01	10.301.0064.2417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	31.90.04.00	00	10.000,00
03.01	10.301.0064.2417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	31.90.11.01	00	30.000,00
03.01	10.301.0064.2417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	31.90.11.01	20	10.000,00
03.01	10.301.0064.2417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	44.90.52.99	00	40.000,00
03.01	10.301.0064.2418	Manutenção e Estruturação do Conselho Municipal de Saúde	33.90.14.00	00	5.000,00
03.01	10.301.0064.2418	Manutenção e Estruturação do Conselho Municipal de Saúde	33.90.39.99	00	5.000,00
03.01	10.301.0064.2418	Manutenção e Estruturação do Conselho Municipal de Saúde	44.90.52.99	00	7.000,00
03.01	10.301.0064.2420	Implantar o Serviço de Controle Interno na Secretaria de Saúde	31.90.04.00	00	33.000,00

03.01	10.301.0064.2420	Implantar o Serviço de Controle Interno na Secretaria de Saúde	31.90.13.01	00	2.000,00
03.01	10.301.0064.2420	Implantar o Serviço de Controle Interno na Secretaria de Saúde	31.90.13.03	00	5.000,00
03.01	10.301.0064.2421	Ampliar o Alcance da Ouvidoria em todos Dispositivos de Saúde	33.90.30.99	20	4.000,00
03.01	10.301.0064.2421	Implantar o Serviço de Controle Interno na Secretaria de Saúde	33.90.39.99	20	3.000,00
03.01	10.301.0064.2421	Implantar o Serviço de Controle Interno na Secretaria de Saúde	44.90.52.99	20	3.000,00
03.01	10.302.0063.1301	Aquisição de novos Equipamentos para Clínica Fisioterapia	44.90.52.99	20	42.000,00
03.01	10.302.0063.1303	Aquisição de Veículo para o CAPS	44.90.52.99	20	9.300,00
03.01	10.302.0063.2395	Reforma nas Instalações prediais do Hospital Municipal	33.90.30.99	00	50.000,00
03.01	10.302.0063.2395	Reforma nas Instalações prediais do Hospital Municipal	44.90.51.00	20	291.260,00
03.01	10.302.0063.2395	Reforma nas Instalações prediais do Hospital Municipal	44.90.52.99	20	50.000,00
03.01	10.302.0063.2398	Manutenção Predial da Clínica de Fisioterapia	33.90.39.99	20	20.000,00
03.01	10.302.0063.2398	Manutenção Predial da Clínica de Fisioterapia	44.90.51.00	20	30.000,00
03.01	10.302.0063.2400	Aquisição de Materiais Permanentes e de Consumo para o CAPS	33.90.30.99	20	20.000,00
03.01	10.302.0063.2400	Aquisição de Materiais Permanentes e de Consumo para o CAPS	44.90.52.99	20	50.000,00
03.01	10.302.0063.2402	Manutenção Predial no CAPS e Ambulatório Saúde Mental	33.90.30.99	20	30.000,00
03.01	10.302.0063.2402	Manutenção Predial no CAPS e Ambulatório Saúde Mental	33.90.39.99	20	30.000,00
03.01	10.302.0063.2402	Manutenção Predial no CAPS e Ambulatório Saúde Mental	44.90.51.00	20	20.000,00
03.01	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade hospitalar	31.90.04.00	00	10.000,00
03.01	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade hospitalar	31.90.13.01	00	15.000,00
03.01	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade hospitalar	33.90.14.00	00	30.000,00
03.01	10.303.0063.2415	Aquisição de Materiais Permanentes para AFB	44.90.52.99	20	20.000,00
03.01	10.305.0063.2383	Manutenção da Vigilância em Saúde	31.90.11.01	00	7.000,00
03.01	10.305.0063.2383	Manutenção da Vigilância em Saúde	44.90.52.99	20	17.440,00
03.01	10.305.0063.2383	Manutenção da Vigilância em Saúde	44.90.52.99	21	15.000,00
TOTAL					1.066.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de Outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.587, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 324.651,94 (Trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1.001, de 30/12/2017, alterada pela Lei nº 1.058, de 23/10/2018;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 324.651,94 (Trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
07.02	12.361.0011.2.301	Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE – Pré-Escola.	3.3.90.30.99	18	66.910,08
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental.	3.3.90.39.99	00	2.800,00
07.02	12.361.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção.	4.4.90.51.00	05	1.665,13
07.02	12.365.0011.2.301	Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE – Pré-Escola.	3.3.90.30.99	18	12.911,76
07.02	12.365.0011.2.355	Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE – Creche	3.3.90.30.99	18	80.017,93
07.02	12.366.0011.2.301	Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE – Pré-Escola.	3.3.90.30.99	18	10.347,04
13.02	15.451.0060.1.077	Contratação de Empresa para a Realização de Obras, Serviços e Aquisição de Equipamentos.	4.4.90.51.00	09	150.000,00
Total:					324.651,94

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
07.02	12.361.0011.1.134	Integração	3.3.90.36.99	00	5.000,00
07.02	12.361.0011.1.143	Conectado	4.4.90.52.99	05	1.665,13
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental.	4.4.90.52.99	00	2.800,00
07.02	12.364.0011.1.275	Passe Livre Universitário	3.3.90.39.99	09	70.000,00
07.02	12.365.0011.2.304	FUNDEB – 40%	3.1.90.04.00	15	8.186,81
07.02	12.365.0011.2.304	FUNDEB – 40%	3.1.91.13.02	15	9.000,00
07.02	12.365.0011.2.304	FUNDEB – 40%	3.3.90.30.99	15	20.000,00
07.02	12.366.0011.2.305	FUNDEB – 60%	3.1.90.13.03	15	58.000,00
09.02	15.451.0024.1.204	Pavimentação de Ruas e Avenidas inclusive Sinalização Horizontal e Vertical.	4.4.90.51.00	09	60.000,00
13.02	04.122.0062.1.260	Aquisição de Mobília para o Funcionamento da Nova Sede da Prefeitura	4.4.90.52.99	00	20.000,00
13.02	04.122.0062.2.380	Manutenção da Nova Sede da Prefeitura	4.4.90.51.00	116	70.000,00
Total:					324.651,94

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de Outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.588, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1.001, de 30/12/2017, alterada pela Lei nº 1.058, de 23/10/2018;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:



U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.01	10.301.0065.1304	Ações Intersetoriais entre Secretarias	33.90.39.99	09	100.000,00
03.01	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade Hospitalar	33.90.39.99	09	700.000,00
TOTAL					800.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
02.02	04.122.0018.2.358	Manutenção do Fundo Municipal da Defesa Civil	4.4.90.52.99	00	3.000,00
02.02	04.122.0020.1.098	Divulgação Institucional	3.3.90.36.99	00	2.200,00
02.02	04.122.0038.1.265	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.99	00	30.000,00
04.02	18.542.0057.1.107	Coleta Seletiva	4.4.90.52.99	12	5.000,00
04.02	18.544.0055.1.085	Centro de Referência em Educação Ambiental – Casa Verde	3.3.90.30.99	12	5.000,00
04.02	18.544.0055.1.085	Centro de Referência em Educação Ambiental – Casa Verde	4.4.90.52.99	12	5.000,00
04.02	20.606.0052.2.359	Valorizando o Campo	4.4.90.52.99	12	10.193,61
05.02	13.695.0005.1.051	Carnaval	3.3.50.43.12	00	1.800,00
05.02	13.695.0005.1.051	Carnaval	3.3.50.43.13	00	7.500,00
05.02	13.695.0005.1.051	Carnaval	3.3.50.43.15	00	7.500,00
05.02	13.695.0005.1.051	Carnaval	3.3.50.43.17	00	7.500,00
05.02	13.695.0005.1.051	Carnaval	3.3.50.43.17	00	7.500,00
07.02	12.361.0011.1.139	Território	4.4.90.51.00	18	5.000,00
07.02	12.361.0011.2.381	Ampliação e Reforma e Construção de Escolas	4.4.90.51.00	18	6.000,00
07.02	12.365.0011.1.135	Reinventando a Educação Infantil	4.4.90.51.00	18	10.000,00
07.02	12.365.0011.1.135	Reinventando a Educação Infantil	4.4.90.61.00	18	10.000,00
07.02	12.365.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção	4.4.90.61.00	05	10.000,00
07.02	12.367.0011.1.140	Desafiando os Limites	3.3.90.30.99	05	7.000,00
07.02	12.367.0011.1.140	Desafiando os Limites	4.4.90.52.99	05	7.000,00
08.02	04.129.0012.1.287	Recadastramento de Atividades Econômicas/Revisão e/ou Atualiz. Do CTM/Análise de Procedimento	3.3.90.39.99	12	30.806,39
08.02	15.451.0024.1.206	Projeto e Execução de Obras para Contenção de Encostas	4.4.90.51.00	12	200.000,00
09.02	17.512.0024.1.290	Projeto e Execução de Obras de Artes/Pontes	4.4.90.51.00	12	100.000,00
10.02	16.482.0002.1.001	Melhoria Habitacional	3.3.90.39.99	12	12.000,00
10.02	16.482.0003.1.007	Programa de Urbanização de Praças e Logradouros Públicos	3.3.90.39.99	12	200.000,00
10.02	16.482.0003.1.009	Urbanização e Integração de assentamentos Precários	3.3.90.39.99	12	10.000,00
10.02	16.482.0002.1.004	Aquisição e Destinação de Terrenos para Habitação de Interesse Social	4.4.90.61.00	09	100.000,00
TOTAL					800.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de Outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.589, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 139.650,00 (Centro e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1.001, de 30/12/2017, alterada pela Lei nº 1.058, de 23/10/2018;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 139.650,00 (Centro e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.04	08.244.0013.2.331	Benefício Eventual	3.3.90.36.99	00	15.500,00
01.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo M. de Assist. Social	3.1.90.11.01	00	60.000,00
01.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo M. de Assist. Social	3.1.90.34.04	00	35.000,00
01.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo M. de Assist. Social	3.1.90.94.00	00	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS - Centro de Ref. de Assist. Social	3.1.90.94.00	04	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS - Centro de Ref. de Assist. Social	3.1.90.11.90	04	15.000,00
01.04	08.244.0013.2.334	CREAS – Centro de Ref. Espec. de Ass. Social	3.1.90.11.90	04	8.000,00
01.04	08.122.0013.2.322	Mant. do Fundo da Criança e Adolescente	3.3.90.39.99	00	4.150,00
Total					139.650,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI	3.3.90.36.99	03	5.000,00
01.04	08.244.0013.2.326	PBF	3.3.90.30.99	04	10.000,00
01.04	08.244.0013.2.326	PBF	3.3.90.39.99	04	10.000,00
01.04	08.244.0013.2.325	Acolhimento Institucional	3.3.90.39.99	04	15.000,00
01.04	08.244.0013.2.334	CREAS – Centro de Ref. Espec. de Ass. Social	3.3.90.39.99	04	20.000,00
01.04	08.244.0013.2.336	Mat. De Centro de Conv. de Idosos	3.3.90.36.99	00	14.000,00
01.04	08.244.0013.2.356	Manutenção do IGD-SUAS	4.4.90.52.99	04	20.000,00
01.04	08.243.0013.2.327	Manutenção do Conselho Tutelar	3.3.90.36.99	00	20.000,00
01.04	08.244.0013.2.334	CREAS – Centro de Ref. Espec. De Ass. Social	3.3.90.30.99	04	25.650,00
Total					139.650,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de Outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.590, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 27.626,72 (Vinte e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1.001, de 30/12/2017, alterada pela Lei nº 1.058, de 23/10/2018;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 27.626,72 (Vinte e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
15.02	08.122.0013.1.168	Reforma e Construção de Unidades	4.4.90.51.00	00	27.626,72
TOTAL					27.626,72

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo de Assistência Social	3.3.90.32.00	00	20.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	3.3.90.30.99	04	7.626,72
TOTAL					27.626,72

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de Outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.591, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no total de R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1.001, de 30/12/2017, alterada pela Lei nº 1.058, de 23/10/2018;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no total de R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais) para a suplementação das seguintes dotações do orçamento da Câmara Municipal:

Unidade Orçamentária/Elemento	Código	Fonte	Valor (R\$)
05.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.126.0041.1.274	003.4.4.90.52.00.00.00.00	00	10.000,00
05.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0046.2.350	019.3.1.90.13.03.00.00.00	00	16.000,00
05.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0046.2.350	021.3.1.91.13.02.00.00.00	00	5.000,00
Total			31.000,00

Art. 2º - Para a cobertura da suplementação das dotações a que se refere o artigo anterior, serão anuladas, em igual importância, as seguintes dotações do orçamento:

Unidade Orçamentária/Elemento	Código	Fonte	Valor (R\$)
05.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0043.2.347	011.3.3.90.36.99.00.00.00	00	11.400,00
05.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0046.2.350	023.3.3.90.46.00.00.00.00	00	19.600,00
Total			31.000,00

Art.3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 1.023, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.913, de 06 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 04 de agosto de 2018, pelo Regime Estatutário, ADRIANA



CUNHA DOS SANTOS DOMINGOS, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Agente Funerário, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.626, de 14 de setembro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a contar de 14 de setembro de 2018, LUCIANA ALVES DE SOUZA LEITE, do Cargo Efetivo de Odontólogo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.478, de 21 de dezembro de 2017, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 486, de 28 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.087, de 09 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a partir de 1º de outubro de 2018, pelo Regime Estatutário, GEOVANA SACCETTI LOURENÇO ALVES, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2017, realizado em 26 de novembro de 2017, para exercer o cargo público efetivo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.086, de 09 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 1º de outubro de 2018, pelo Regime Estatutário, SAULO PINTO DA SILVA, aprovado no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Inspetor de Alunos, lotado na Secretaria Municipal



de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.027, DE 16 DE
OUTUBRO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.443, de 03 de setembro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Readaptar, a contar de 13/09/2018 e término em 11/03/2019, a servidora ROSIMERE DE FARIA ANACLETO, matrícula sob o nº 9213-1, na função de Agente Auxiliar de Serviços Municipais "com restrições", lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.028, DE 16 DE
OUTUBRO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.094, de 09 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ELISANGELA APARECIDA PILAD LAUREANO, matrícula sob nº 9512-2, ocupando o Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 26/09/2018 e término em 10/10/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.029, DE 16 DE
OUTUBRO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.091, de 09 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária DÉBORAH CHACAXIRO DIAS MELO, matrícula sob nº 9412-1, ocupando o Cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 13/09/2018 e término em 27/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.030, DE 17 DE
OUTUBRO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.134, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária TATIANE DA SILVA CORREA, matrícula sob nº 9450-6, ocupando o Cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 12 (doze) dias, com início em 02/10/2018 e término em 13/10/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.031, DE 17 DE
OUTUBRO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.119, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ERICA DE FREITAS SILVA, matrícula sob nº 9408-8, ocupando o Cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 24/09/2018 e término em 08/10/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data

de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.032, DE 17 DE
OUTUBRO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.120, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária EVELIM CRISTINA AZEVEDO DE OLIVEIRA, matrícula sob nº 9449-4, ocupando o Cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 09 (nove) dias, com início em 18/09/2018 e término em 26/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.033, DE 17 DE
OUTUBRO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.124, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ISADORA REIS ALVES, matrícula sob nº 9597-0, ocupando o Cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 24/09/2018 e término em 30/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.034, DE 17 DE
OUTUBRO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº

187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.135, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária TEREZINHA LÍGIA DE MIRANDA, matrícula sob nº 9627-7, ocupando o Cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 21/09/2018 e término em 05/10/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.035, DE 17 DE
OUTUBRO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.126, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária LARISSA DA ROCHA VIEIRA, matrícula sob nº 9476-8, ocupando o Cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 26/09/2018 e término em 10/10/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.036, DE 17 DE
OUTUBRO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.128, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária LIANA JERÔNIMO DOS SANTOS, matrícula sob nº 9452-5, ocupando o Cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início

em 26/09/2018 e término em 10/10/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.037, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.130, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MEIRYELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula sob nº 9640-2, ocupando o Cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 14/09/2018 e término em 28/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.038, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.131, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário ROGÉRIO CALLADO GUIMARÃES FERREIRA, matrícula sob nº 9627-5, ocupando o Cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 03/09/2018 e término em 17/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.039, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.133, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária SIRLENE ZEFERINO DOS SANTOS, matrícula sob nº 9480-4, ocupando o Cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 18/09/2018 e término em 02/10/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.040, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.122, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária GERALDA DAS DORES DAMIÃO DE CARVALHO, matrícula sob nº 9176-4, ocupando o Cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 31/08/2018 e término em 14/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.041, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.123, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ISABEL CRISTINA DA SILVA, matrícula sob nº 9365-5, ocupando o Cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais,

lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 20/09/2018 e término em 26/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.042, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.121, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária FABIENNE ALVES CRISPIM REIS BRUM, matrícula sob nº 9515-7, ocupando o Cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 24/09/2018 e término em 28/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.043, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.125, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária JOANA DARC TORRES DA SILVA, matrícula sob nº 9434-3, ocupando o Cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 30/08/2018 e término em 13/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO



PORTARIA Nº. 1.044, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.129, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária LUANA PAULINO DE SOUZA, matrícula sob nº 9630-9, ocupando o Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 25/09/2018 e término em 09/10/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.045, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.132, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária SANDRA HELENA DA SILVA, matrícula sob nº 9418-5, ocupando o Cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo prazo de 12 (doze) dias, com início em 03/09/2018 e término em 14/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.046, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.163, de 15 de outubro de 2018;

RESOLVE



Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ANA CRISTINA FERREIRA DO VAL, matrícula sob nº 8697-7, ocupando o Cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 04/10/2018 e término em 18/10/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.047, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.172, de 15 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária WANDA MARIA SANTOS DE AQUINO GARCIA, matrícula sob nº 9423-8, ocupando o Cargo de Porteiro, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 01/10/2018 e término em 05/10/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.048, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.167, de 15 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MAGDA DA SILVA, matrícula sob nº 9472-5, ocupando o Cargo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 04/10/2018 e término em 13/10/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.049, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.171, de 15 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária SANDRA MARIA DA SILVA, matrícula sob nº 9468-0, ocupando o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 05/10/2018 e término em 19/10/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.050, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.169, de 15 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária NATHÁLIA DIAS GOMES, matrícula sob nº 9637-0, ocupando o Cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 01/10/2018 e término em 10/10/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.051, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.168, de 15 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de

saúde a funcionária MÁRCIA FERREIRA RAMOS, matrícula sob nº 9528-7, ocupando o Cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 08/10/2018 e término em 22/10/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.052, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.170, de 15 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária REGINA CÉLIA DE SOUZA E SILVA, matrícula sob nº 9657-5, ocupando o Cargo de Mediador Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 01/10/2018 e término em 05/10/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.053, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.164, de 15 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária CAROLINE DE CARVALHO LIMA, matrícula sob nº 9480-5, ocupando o Cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 28/09/2018 e término em 12/10/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.054, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.165, de 15 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ELIETE GONÇALO MEYRELLES, matrícula sob nº 9376-0, ocupando o Cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 06 (seis) dias, com início em 21/09/2018 e término em 26/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.055, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.166, de 15 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária LUDMYLA CRISTINA CARVALHO VIANA, matrícula sob nº 9653-5, ocupando o Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 21/09/2018 e término em 05/10/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.056, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.177, de 15 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a contar de 15 de outubro de 2018, CRISTINA



MENDES DE MELO BORGES, do Cargo Efetivo de Fonoaudióloga, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.057, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fatos e os despachos transcritos nos autos do Processo Administrativo nº 5.204, de 17 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Criar Comissão de Sindicância e designar, como sindicantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:

I – MIRIAN REGINA MORAES MÁXIMO, com a matrícula sob o nº 9206-8, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II – MÁRCIA REGINA PEREIRA DA SILVA, com a matrícula sob o nº 9396-4, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

III - AURORA MOREIRA DE ALMEIDA, com a matrícula sob o nº 9062-7, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º - Os servidores designados se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.058, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de

suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.442, de 03 de setembro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora NATÁLIA SILVA ALVES, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 16/10/2018 e término em 13/01/2019, exercendo o Cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, matrícula sob nº 9417-4, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, referente ao quinquênio 2011/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 19 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.059, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 767, de 29 de maio de 2014;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.188, de 16 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Comissão de Gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I – Indicados pela Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural:

- Anderson Villar da Silva, mat. 9388-1;

- Vagner Machado Soares, mat. 9438-5;

- Indicados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

- Márcio Gomes Furtado – Representante da Loja maçônica;

- Tailana da Costa – Representante da Cooperativa Pinheiral em Ação;

- Valter Luiz do Carmo – Representante da Associação de Moradores do Bairro Três Poços;

- Indicados pela Câmara Municipal:

- Thais de Paiva R. Gomes Ribeiro;

- Thalita Simões Vieira de Souza

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 19 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.060, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de

suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 e segmentos, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2197, de 17 de abril de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Porteiro, com início em 21/10/2018 e término em 18/04/2019, da funcionária ROZELI GONÇALVES DA CUNHA, matrícula sob o nº 9477-5, exercendo o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.061, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 e segmentos, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 614, de 1º de fevereiro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Mediador Educacional, com início em 20/08/2018 e término em 15/02/2019, da funcionária APARECIDA DOS SANTOS SILVA, matrícula sob o nº 1521-7, exercendo o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.062, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 e segmentos, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1.902, de 30 de março de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função

de Porteiro, com início em 16/10/2018 e término em 13/04/2019, da funcionária MARIA BENEDITA PINTO FONSECA, matrícula sob o nº 9491-3, exercendo o cargo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.063, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.800, de 26 de setembro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Readaptar, a contar de 16/10/2018 e término em 13/04/2019, a servidora ROSIMERE CRISTINA DE SOUZA MOREIRA, matrícula sob o nº 9408-5, na função de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.064, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.239, de 18 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a contar de 16 de outubro de 2018, TAINÁ DA CUNHA SILVA, do Cargo Efetivo de Fonoaudióloga, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.065, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de



suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.240, de 18 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a contar de 18 de outubro de 2018, NATHÁLIA DIAS GOMES, do Cargo Efetivo de Professor II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.066, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.241, de 18 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 1º de outubro de 2018, EDISON DA SILVA MARQUES, do Cargo em Comissão de Diretor Técnico Hospitalar, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.067, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 2.478, de 21 de dezembro de 2017, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 486, de 28 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.249, de 19 de

outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a contar de 22 de outubro de 2018, pelo Regime Estatutário, GILMARA CRISTINE DE SOUZA RIBEIRO RAMALHO, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2017, realizado em 26 de novembro de 2017, para exercer o cargo público efetivo de Pedagogo – Supervisor Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.068, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 e segmentos, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 5.138, de 14 de setembro de 2017;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Auxiliar de Secretaria, com início em 14/08/2018 e término em 09/02/2019, da funcionária RITA DE CÁSSIA SILVA DE FARIAS, matrícula sob o nº 9062-4, exercendo o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.069, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.250, de 19 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 19 de outubro de 2018, GILMARA CRISTINE DE SOUZA RIBEIRO RAMALHO, do Cargo em Comissão de Diretor Adjunto de Escola e Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data

de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.070, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.292, de 23 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ISADORA REIS ALVES, matrícula sob nº 9597-0, ocupando o Cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 06 (seis) dias, nos dias 02/10/2018, 03/10/2018, e no período de 08/10/2018 até o dia 11/10/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.071, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.290, de 23 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária REJANE DE SOUZA SILVA, matrícula sob nº 9475-3, ocupando o Cargo de Agente Sanitário de Combate as Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias com início em 10/10/2018 e término em 24/10/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.072, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de

suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.291, de 23 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ELIANE MARIA TEIXEIRA, matrícula sob nº 9462-8, ocupando o Cargo de Técnico em Serviços Públicos, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 15 (quinze) dias com início em 10/09/2018 e término em 24/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.073, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.294, de 23 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MARLI DA SILVA ALVES MARIA, matrícula sob nº 9485-0, ocupando o Cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias com início em 08/10/2018 e término em 22/10/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.074, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.293, de 23 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária LAIS DE FARIA SILVA, matrícula sob nº 9584-5, ocupando o Cargo de Assessor III, lotada na Secretaria



Municipal de Administração, pelo prazo de 15 (quinze) dias com início em 01/10/2018 e término em 15/10/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.075, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.267, de 22 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 10 de outubro de 2018, pelo Regime Estatutário, THAMIRES RODRIGUES DE SOUZA, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Agente Funerário, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.076, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.278, de 23 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença à servidora SANDRA MAURA MARINHO, matrícula sob o nº 9445-6, ocupando o Cargo de Agente Auxiliar de Odontologia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 02 (dois) dias, sendo os dias 11/10/2018 e 16/10/2018 para acompanhar seu pai que encontra-se em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.077, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de outubro de 2018, NATHÁLIA SOUZA AZEVEDO OLIVEIRA, para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor Técnico Hospitalar, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.078, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições; e,
CONSIDERANDO os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fatos e os despachos transcritos nos autos do Processo Administrativo

nº 5.359, de 25 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Criar Comissão de Sindicância e designar, como sindicantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:

I – MIRIAN REGINA MORAES MÁXIMO, com a matrícula sob o nº 9206-8, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II – MÁRCIA REGINA PEREIRA DA SILVA, com a matrícula sob o nº 9396-4, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

III – AURORA MOREIRA DE ALMEIDA, com a matrícula sob o nº 9062-7, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

IV – LUIS PAULO DA SILVA, com a matrícula sob o nº 9316-7, ocupando o cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os servidores designados se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.079, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições; e,
CONSIDERANDO os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fatos e os despachos transcritos nos autos do Processo Administrativo nº 5.260, de 25 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Criar Comissão de Sindicância e designar, como sindicantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:

I – MIRIAN REGINA MORAES MÁXIMO, com a matrícula sob o nº 9206-8, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II – MÁRCIA REGINA PEREIRA DA SILVA, com a matrícula sob o nº 9396-4, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

III – AURORA MOREIRA DE ALMEIDA, com a matrícula sob o nº 9062-7, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º - Os servidores designados se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 272-2018	Município de Pinheiral e a empresa PADARIA SÃO LUCAS DE PINHEIRAL LTDA - ME
Data da Assinatura:	17/09/2018
Processo Administrativo:	641/2017/SMS
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios (Padaria) para coffe break para eventos diversos



Valor:	R\$ 36.927,81 (trinta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos)
Prazo:	Terá vigência até o dia 28 de agosto de 2019

Contrato nº 282-2018	Município de Pinheiral e a empresa AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Data da Assinatura:	01/10/2018
Processo Administrativo:	2449/2018
Objeto:	Aquisição de fraldas descartáveis
Valor:	R\$ 11.440,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura

Contrato nº 283-2018	Município de Pinheiral e a empresa DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA - ME
Data da Assinatura:	01/10/2018
Processo Administrativo:	2449/2018
Objeto:	Aquisição de fraldas descartáveis
Valor:	R\$ 7.498,50 (sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura.

Contrato nº 284-2018	Município de Pinheiral e a empresa M. B. MARTINS AGROPECUÁRIA
Data da Assinatura:	01/10/2018
Processo Administrativo:	2449/2018
Objeto:	Aquisição de fraldas descartáveis
Valor:	R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura.

Contrato nº 287-2018	Município de Pinheiral e a empresa LUXTEN DE PINHEIRAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELÉTRICA LTDA - ME
Data da Assinatura:	11/10/2018
Processo Administrativo:	4784/2017
Objeto:	Aquisição de material para manutenção de vias e prédios públicos
Valor:	R\$ 33.183,53 (trinta e três mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura

Contrato nº 290-2018	Município de Pinheiral e a empresa PAULO ROBERTO BENTO 75422255704
Data da Assinatura:	15/10/2018
Processo Administrativo:	573/2017/SMS
Objeto:	Prestação de serviços de lavagem completa de veículos Van – pintura, vidros, retrovisores, rodas, pneus, tapetes, limpeza de painel e aspirar; lavagem completa de veículos pequenos – pintura, vidros, retrovisores, rodas, pneus, tapetes, limpeza de painel e aspirar, e lavagem completa de veículos – pick-up – pintura, vidros, retrovisores, rodas, pneus, tapetes, limpeza de painel e aspirar, da frota da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor:	R\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais)
Prazo:	Terá vigência até o dia 21 de setembro de 2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2017 - PMP	Município de Pinheiral e a EMPRESA CENTRO MÉDICO NUCLEAR DE VOLTA REDONDA – CINTIMED LTDA EPP
Processo Administrativo:	304/2017/SMS
Do objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto firmar aditivo para prorrogação de prazo, bem como aditar o quantitativo equivalente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato
Do valor:	Fica aditivado o quantitativo equivalente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado pela prestação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica cujos códigos, nomes e valores foram retirados do sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS-SIGTA, cujo valor é de R\$ 24.092,16 (vinte e quatro mil, noventa e dois reais e dezesseis centavos)
Data da Assinatura:	27/09/2018

3º Termo Aditivo ao Contrato de Obra nº 094/2018 - PMP	Município de Pinheiral e a EMPRESA CIVAP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Processo Administrativo:	781/2017/SMS
Do prazo:	Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo de vigência do contrato
Data da Assinatura:	06/09/2018

EXTRATO DE CESSÃO DE ATA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CARONANº 008/2018

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Pinheiral- RJ

ORGÃO CARONA: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vassouras - RJ

CONTRATADO: Global VR Comércio e Serviço Ltda. ME - CNPJ nº 27.946.464/0001-41

OBJETO: Adesão da Ata de Registro de Preços nº 039/2018, oriunda do Pregão Presencial para SRP nº 039/2018, realizado pelo Órgão Gerenciador acima descrito, cujo objeto foi o eventual objeto “eventual Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de forma contínua, abrangendo: mecânica em geral, arrefecimento, refrigeração, revisão elétrica e eletrônica, alinhamento, cambagem e balanceamento em geral, serviço de guincho, recarga e/ou troca dos extintores que estejam vencidos ou sem carga ou pressão, bem como o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos ou originais”.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Pinheiral, 16 de outubro de 2018.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REPUBLICAÇÃO DE BALANCETE - AGOSTO/2018



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PAGAS					
Exercício: 2018		Período (mês): AGOSTO		Emissão: 31/08/2018	
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior
ORÇAMENTÁRIAS	51.105,03	26.311,60	ORÇAMENTÁRIAS	424.861,44	305.419,01
JUROS DE APLICAÇÃO	1.486,91	1.600,22	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	193.250,58	210.327,14
TRANSF. CONVENIOS FEDERAL	49.618,12	24.711,38	CRAS	35.757,44	26.655,26
TRANSF. CONVENIOS ESTADUAL	0,00	0,00	CREAS	11.758,81	15.772,67
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	PAIF - PROTEÇÃO BASICA	4.960,00	0,00
			PAEFI - PROTEÇÃO BASICA	4.125,00	0,00
			SCFV - SEV. CONV. FORTALEC. VINCULO	6.862,16	1.212,80
			PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CAD. UNICO	8.732,12	6.764,62
			MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	0,00	0,00
			ALTA COMPLEXIDADE ACOLOHIM INSTITUCIONAL	7.494,13	10.065,02
			BENEFICIO EVENTUAL (ALUGUEL SOCIAL)	13.913,00	14.381,50
			SUBVENÇÃO - APAE	3.751,20	0,00
			SUBVENÇÃO - ASILO	20.000,00	20.000,00
			MANUT. F. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	4.820,00	0,00
			MANUT DO FUNDO DA PESSOA IDOSA	100.000,00	0,00
			MANUTENÇÃO DO IGD-SUAS	9.437,00	240,00
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
OUTRAS VPA	0,00	0,00	OUTRAS VPA	0,00	0,00
OUTROS VENCIMENTOS VANTAGENS	0,00	0,00			
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	241.636,59	277.883,51	EXTRAORÇAMENTARIAS	22.701,88	25.200,69
DEPOSITOS DIVERSOS	22.283,89	22.840,30	I.N.S.S.	6.583,76	6.516,75
TRANSF.FINANC.RECEBIDAS (PMP)	219.352,70	255.043,21	I.R.R.F	988,14	988,14
			VALE TRANSPORTE	803,43	917,91
			FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL(PINHEIRAL)	6.842,16	6.740,92
			PENSAO ALIMENTICIA	582,38	492,78
			PREVIDÊNCIA DO SUL	23,50	23,50
			ABONO LEI 585/2011	0,00	0,00
			ADIANTAMENTO 13º SALARIO	0,00	0,00
			ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	0,00	0,00
			AUXILIO CULTURA	0,00	0,00
			ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	1.936,48	1.903,81
			SIND. SERV. MUNIC. PINHEIRAL	38,16	38,16
			AAP - VR	212,00	190,80
			EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL	0,00	0,00
			EMPRESTIMO BANCO ITAU	0,00	0,00
			EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	0,00	0,00
			EMPRESTIMO DA CAIXA ECONOMICA	4.309,92	4.140,97
			SUL AMERICA SEGURO DE VIDA	19,95	19,95
			DESCONTO AUXILIO ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00
			DESCONTO HORAS AFASTADO	0,00	0,00
			ESTOURO MÊS ANTERIOR	0,00	0,00
			FALTAS EM DIAS	0,00	0,00
			RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	362,00	3.227,00
			RP PROCESSADOS PAGOS	0,00	0,00
SALDOS ANTERIORES	828.890,69	855.315,28	SALDOS ATUAIS	674.068,99	828.890,69
BANCOS C/ MOVIMENTO	10.745,25	4.182,08	BANCOS C/ MOVIMENTO	211,68	10.745,25
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	818.145,44	851.133,20	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	673.857,31	818.145,44
TOTAL DAS RECEITAS	1.121.632,31	1.159.510,39	TOTAL DAS DESPESAS	1.121.632,31	1.159.510,39

Patricia Rivelto Garcia
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Matr: 9579-1

Juliana Viana de Barros
Tesoureira
Matr: 95924

Silvana Ferreira de Andrade
e Silva
CONTADORA
Matr: 94504



Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE PINHEIRAL
 Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Paga

Betha Sistemas
 Exercício de 2018
 Período: Agosto
 Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	51.105,03	ORÇAMENTÁRIAS	424.861,44
Receita Patrimonial	1.486,91	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	413.444,79
Transferências Correntes	49.618,12	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	150.886,35
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	262.558,44
		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	11.416,65
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.416,65
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	219.352,70		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	219.352,70		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	22.283,89	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	22.701,88
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	22.283,89	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	22.339,88
		RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	362,00
SALDOS ANTERIORES	828.890,69	SALDOS ATUAIS	674.068,99
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	818.145,44	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	673.857,31
BANCO C/ MOVIMENTO	10.745,25	BANCO C/ MOVIMENTO	211,68
TOTAL	1.121.632,31	TOTAL	1.121.632,31

APOSTILA



Estado do Rio de Janeiro
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
 PROCURADORIA GERAL

Processo nº 783/2017/SMS
 Contrato nº 065/2018
 Aquisição de Gasolina Comum e Diesel S 10
 Contratada: POSTO DE GASOLINA NOVO PINHEIRAL LTDA

APOSTILA

Equilíbrio Econômico Financeiro

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.981/0001-90, com sede administrativa provisória na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, Pinheiral - RJ, CEP: 27197-000, representado pelo Prefeito, Sr. EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pelo Secretário EVERTON DA SILVA ALVIM, denominado CONTRATANTE, resolvem firmar o presente Termo de Apostila ao Contrato nº 065/2018, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, informando o reajuste dos preços contratados da Gasolina Comum de R\$ 4,824 para R\$ 4,978 e do Diesel S-10 de R\$ 3,676 para 3,773, o que encontra amparo na Legislação.

Pinheiral/RJ, 16 de outubro de 2018.


 MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA


 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Rep. p/ Secretário EVERTON DA SILVA ALVIM



Estado do Rio de Janeiro
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
 PROCURADORIA GERAL

Processo nº 2509/2018 - PMP
 Objeto: Pagamento de tarifas de Energia Elétrica

APOSTILA

Dotação Orçamentária

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.981/0001-90, com sede administrativa na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, Pinheiral - RJ, CEP: 27197-000, representado pelo Prefeito, Sr. EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pela Secretária SEDIENE MAIA DOS SANTOS, denominado CONTRATANTE, resolvem firmar o presente Termo de Apostilamento da Dotação Orçamentária informada, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, informando a readequação da despesa na fonte de recursos designada inicialmente pela Secretaria Municipal de Educação para pagamento das despesas decorrentes deste processo, para a dotação orçamentária a seguir, conforme justificativa anexa nos autos:

- antiga:

Cód. Reduzido	Dotação
478	02.07.12.365.0011.1.288.3.3.90.39.99.00.00.00.0005

- atual:

Cód. Reduzido	Dotação
472	02.07.12.365.0011.1.288.3.3.90.39.99.00.00.00.0005

Pinheiral/RJ, 05 de outubro de 2018.


 MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
 Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA


 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rep. p/ Secretária SEDIENE MAIA DOS SANTOS
 Vize-Procurador - Secretaria de Educação
 Matr. 25094



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
PROCURADORIA GERAL

Processo nº 3737/2017

Contrato nº 259/2018

Objeto: Aquisição de Gasolina Comum e Diesel S 10

Contratada: POSTO DE GASOLINA NOVO PINHEIRAL LTDA

APOSTILA

Equilíbrio Econômico Financeiro

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.981/0001-90, com sede administrativa provisória na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, Pinheiral - RJ, CEP: 27197-000, representado pelo Prefeito, Sr. EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMP, representada pelo Secretário ESTANISLAU JOSÉ CORREA, denominado CONTRATANTE, resolvem firmar o presente Termo de Apostila ao Contrato nº 259/2018, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, informando o reajuste dos preços contratados da Gasolina Comum de R\$ 4,824 para R\$ 4,978 e do Diesel S-10 de R\$ 3,676 para 3,773, o que encontra amparo na Legislação.

Pinheiral/RJ, 16 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMP

Rep. p/ Secretária ESTANISLAU JOSÉ CORREA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
PROCURADORIA GERAL

Processo nº 4997/2017

Contrato nº 264/2018

Objeto: Aquisição de Gasolina Comum e Diesel S 10

Contratada: POSTO DE GASOLINA NOVO PINHEIRAL LTDA

APOSTILA

Equilíbrio Econômico Financeiro

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.981/0001-90, com sede administrativa provisória na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, Pinheiral - RJ, CEP: 27197-000, representado pelo Prefeito, Sr. EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS/PMP, representada pela Secretária PEDRO PAULO RODRIGUES SANTANA, denominado CONTRATANTE, resolvem firmar o presente Termo de Apostila ao Contrato nº 264/2018, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, informando o reajuste dos preços contratados da Gasolina Comum de R\$ 4,824 para R\$ 4,978 e do Diesel S-10 de R\$ 3,676 para 3,773, o que encontra amparo na Legislação.

Pinheiral/RJ, 16 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS/PMP

Rep. p/ Secretária PEDRO PAULO RODRIGUES SANTANA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
PROCURADORIA GERAL

Processo nº 5046/2017

Contrato nº 260/2018

Objeto: Aquisição de Gasolina Comum e Diesel S 10

Contratada: POSTO DE GASOLINA NOVO PINHEIRAL LTDA

APOSTILA

Equilíbrio Econômico Financeiro

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.981/0001-90, com sede administrativa provisória na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, Pinheiral - RJ, CEP: 27197-000, representado pelo Prefeito, Sr. EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pela Secretária SEDIENE MAIA DOS SANTOS, denominado CONTRATANTE, resolvem firmar o presente Termo de Apostila ao Contrato nº 260/2018, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, informando o reajuste dos preços contratados da Gasolina Comum de R\$ 4,824 para R\$ 4,978 e do Diesel S-10 de R\$ 3,676 para 3,773, o que encontra amparo na Legislação.

Pinheiral/RJ, 16 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMP

Rep. p/ Secretária SEDIENE MAIA DOS SANTOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
PROCURADORIA GERAL

Processo nº 5711/2017

Contrato nº 123/2018

Objeto: Aquisição de Gasolina Comum

Contratada: POSTO DE GASOLINA NOVO PINHEIRAL LTDA

APOSTILA

Equilíbrio Econômico Financeiro

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.981/0001-90, com sede administrativa provisória na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, Pinheiral - RJ, CEP: 27197-000, representado pelo Prefeito, Sr. EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS/PMP, representada pela Secretária PATRÍCIA RIVELLO GARCIA, denominado CONTRATANTE, resolvem firmar o presente Termo de Apostila ao Contrato nº 123/2018, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, informando o reajuste dos preços contratados da Gasolina Comum de R\$ 4,824 para R\$ 4,978, o que encontra amparo na Legislação.

Pinheiral/RJ, 16 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS

HUMANOS/PMP

Rep. p/ Secretária PATRÍCIA RIVELLO GARCIA



APOSTILA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de Pinheiral

DECISÃO

PROCESSO nº 2.607/2018;

OBJETO: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 071/2018, visando a contratação de empresa para o fornecimento e licença de software de gerenciamento e análise de dados emitidos pela Secretaria Estadual de Fazenda – RJ.

Considerando, o certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 071/2018, cuja sessão pública ocorreu em 03.09.2018, às 14h, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento e licença de software de gerenciamento e análise de dados emitidos pela Secretaria Estadual de Fazenda – RJ;

Considerando, a falha administrativa interna da Administração Pública ao não bloquear as dotações orçamentárias necessária para a respectiva despesa;

Considerando, a notificação da licitante vencedora, Metas S/C Ltda (CNPJ nº 05.512.404/0001-88) e sua não oposição a revogação do certame licitatório;

Considerando, as prerrogativas da Administração Pública, entre elas, a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público;

Considerando, que a licitação, seja qual for a sua modalidade, constitui procedimento administrativo e, como tal, comporta revogação, por razões de interesse público, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVO:

Revogar o Pregão Presencial nº 071/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento e licença de software de gerenciamento e análise de dados emitidos pela Secretaria Estadual de Fazenda – RJ.

Ressalta-se, ainda que, a rigor, tanto para a revogação como para a invalidação, é necessário instaurar processo administrativo em que se assegure aos atingidos pela decisão a oportunidade de se manifestar a respeito e, o art. 49, § 3º, da lei nº 8.666/93, prevê que, em caso de “desfazimento” do processo licitatório, fica assegurado ao licitante o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Destarte, ante a não oposição do licitante vencedor, promova-se a publicação na imprensa oficial da presente decisão, e dê-se prosseguimento ao procedimento com o bloqueio das dotações orçamentárias.

Pinheiral, 02 de outubro de 2018.

Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito

Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO
MEIO AMBIENTE - REGIMENTO INTERNO**



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Pinheiral/RJ
COMDEMA

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, tem como objetivo manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para os presentes e futuras gerações.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA terá sua composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente tem por finalidade a avaliação da Política Municipal Ambiental e cumprimento dos princípios constitucionais da participação, publicidade e cooperação na gestão do meio ambiente, em conformidade com os órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), bem como seus respectivos regulamentos, tendo como competência as legalmente conferidas pelo art. 3º e incisos da Lei 513 de 29 de Setembro de 2009.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Da composição

Art. 3º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – será integrado por representantes:

- I – Membros Natos:
 - a) Poder Executivo Local;
 - b) Câmara Municipal;
 - c) Ministério Público Estadual.

II – Sociedade Civil Organizada, conforme eleição, a ser realizada por meio de Conferência de Meio Ambiente, a cada dois anos, podendo ser reeleita mais de uma vez, por igual período, de acordo com a manifestação de interesse.

§ 1º. No caso de substituição de algum representante, a(s) entidade(s) representada(s) deve(m) encaminhar nova indicação.

§ 2º. O não comparecimento de um conselheiro a três reuniões consecutivas ordinárias ou a cinco alternadas implica na sua exclusão da entidade do COMDEMA, devendo então ser convocada a entidade suplente eleita na conferência.

Seção II
Da Organização

Art. 4º. A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente é composta de:

- I - Presidência;
- II - Colegiado;
- III - Secretaria Executiva.

Subseção I
Da Presidência

Art. 5º. A Presidência do Conselho do Meio Ambiente será exercida pelo Secretário do Meio Ambiente do Município e/ou mediante votação conforme decisão do plenário.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Conselheiro indicado pelos Colegiados presentes na seção em que tal situação ocorrer.

Art. 6º. São atribuições do Presidente:

- I – convocar, organizar, abrir, presidir e encerrar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – aprovar a pauta das reuniões;
- III – submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;
- IV – requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;
- V – expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- VI – assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- VII – representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- VIII – autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;
- IX – constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- X – assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- XI – tomar decisões, de caráter urgente, ad referendum do Conselho;
- XII – dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva; e



XIII - resolver casos não previstos nesse Regimento.

Subseção II Do Colegiado

Art. 7º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade.

Art. 8º. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

I - proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do COMDEMA;

II - proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental; e

III - proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.

§ 1º. As propostas de Resolução, de Moção, de Análise e de Parecer Consultivo serão encaminhadas à Secretaria Executiva. Devem ser ouvidas previamente as Câmaras Técnicas, as Comissões e/ou Grupos de Estudos competentes, que terão o prazo de vinte dias para se manifestar sobre o assunto. A Secretaria Executiva então informará aos Conselheiros e proporá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§ 2º. As Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 9º. As Resoluções aprovadas pelo Colegiado serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de 30 (trinta) dias e publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

Art. 10º. Ao Colegiado compete:

I - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;

II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação; e

III - julgar os recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais municipais;

Subseção IV Da Secretaria Executiva

Art. 11. A Secretaria Executiva será dirigida por um (a) Secretário (a) Executivo (a), Conselheiro (a), designado pelo Secretário do Meio Ambiente Municipal e/ou mediante votação do Colegiado.

Art. 12. Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 13. Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

Art. 14. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;

II - assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;

III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;

IV - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;

V - colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;

VI - propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;

VII - convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;

VIII - elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

IX - assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;

X - manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do relator e cumprimento do prazo de julgamento;

XI - certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o recorrente recorrente na prática de infrações ambientais.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 19. O Colegiado realizará reuniões ordinárias com periodicidade bimestral, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da Presidência.

§ 1º. AS reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por solicitação de no mínimo três Conselheiros, respeitando-se a antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.

§ 2º. Será dispensado o prazo de antecedência previsto no parágrafo anterior sempre que tal retardamento puder resultar em prejuízo para os trabalhos.

Art. 20. As reuniões do Colegiado obedecerão à seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II - discussão e aprovação da ata;

III - discussão de matérias de interesse ambiental;

IV - julgamento de recursos administrativos;

V - constituição de Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;

VI - agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Colegiado, assuntos de interesse geral; e

VII - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 21. O Colegiado se reunirá com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

Art. 22. As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho e/ou Conselheiro, sendo apresentada, anteriormente, pela Secretaria Executiva.

Art. 23. A Secretaria Executiva distribuirá, com antecedência, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os Conselheiros.

Art. 24. Os Pareceres Consultivos das Câmaras Técnicas, das Comissões e/ou Grupos de Estudos, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 6 (seis) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.

Art. 25. Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres Consultivos, não serão permitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

Parágrafo Único. Nas discussões sobre o teor dos Pareceres Consultivos, os membros do Conselho, farão uso da palavra, que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.

Art. 26. Terminada a exposição do Parecer Consultivo, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de dez minutos para cada membro do Colegiado, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

Art. 27. Após as discussões, o assunto será votado pelo Colegiado, sendo de maioria simples, cabendo o voto de qualidade.

Parágrafo Único. Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 3º desse Regimento, ou seus respectivos suplentes.

Art. 28. Das reuniões do Colegiado serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos membros do Conselho e submetidas à aprovação na reunião subsequente, para fins de publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 29. Autuado o processo de recurso, será o mesmo remetido ao órgão municipal de meio ambiente pela Secretaria Executiva, para informar e remeter o respectivo processo administrativo em 30 (trinta) dias.

§ 1º O recurso será distribuído ao Relator pela Secretaria Executiva mediante sorteio, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do COMDEMA, abrindo-se prazo de 30 (trinta) dias para a devolução do processo com o respectivo Parecer.

§ 2º No caso de impedimento devidamente justificado pelo Relator no respectivo processo, será este restituído à Secretaria Executiva em 05 (cinco) dias, sendo imediatamente procedida a substituição, abrindo-se novo prazo de 30 (trinta) dias para que o novo Relator ofereça seu Parecer.

§ 3º Mediante solicitação e justificativa escrita dirigida à Presidência, poderá ser concedido prazo maior, não superior a 60 (sessenta) dias, para o Relator designado apresentar seu Parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade.

Art. 30. Os processos de recursos que versarem sobre matéria idêntica e interpostos pelo mesmo interessado serão distribuídos, por conexão, ao mesmo Relator.

Parágrafo Único. Distribuído o processo de recurso, a entidade representada ficará responsável pelo mesmo, sendo Relator o Conselheiro titular ou suplente que o recebeu.

Art. 31. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação será por ele efetuada, ou, quando não for possível, por um dos representantes da entidade responsável pelo processo de recurso, ou ainda, na ausência destes, pela Secretaria Executiva.

Art. 32. O Conselheiro titular ou suplente representante do órgão municipal não poderá ser Relator ou votar em processo de recursos interpostos de decisão daquele órgão.

Parágrafo Único. O mesmo critério se aplica a entidades a quem forem delegadas competências de fiscalização e autuação, nos processos a elas concernentes.

Art. 33. Os membros do Conselho poderão pedir vistas do recurso administrativo, isolada ou concomitantemente, se discordarem do Parecer do Relator, quando do julgamento deste em Colegiado, cabendo-lhes elaborar novo Parecer, sendo os Pareceres reapreciados e votados na reunião seguinte, prevalecendo aquele que obtiver o maior número de votos.

§ 1º. Somente um pedido de vistas poderá ser concedido a cada membro para cada recurso administrativo.

§ 2º. O Recorrente poderá requerer à Presidência do Conselho, por escrito e até 72 (setenta e duas) horas antes do julgamento de seu recurso, a oportunidade de efetuar sustentação oral em Plenário, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) minutos e deverá ocorrer após a leitura do voto do Relator e antes do julgamento desse pelo Plenário.

§ 3º. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação será efetuada por um dos representantes da entidade membro responsável pelo julgamento do recurso. Na ausência destes, será lido pelo Secretário Executivo e, em seguida, votado.

§ 4º. Os Pareceres dos Relatores, exarados nos recursos, serão feitos por escrito e de maneira padronizada quanto ao seu aspecto formal e terão a sua ementa publicada no Diário Oficial do Município, constituindo coisa julgada administrativa e irrecurável.

Art. 34. A intimação da decisão do Conselho ao recorrente, após a publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado, será efetuada pela Secretaria Executiva.

Art. 35. Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado a órgão municipal de meio ambiente pela Secretaria Executiva para dar cumprimento à decisão do Conselho.

Art. 36. O Presidente decidirá sobre o encaminhamento, em diligência, dos processos de recurso aos órgãos e entidades, a pedido do Conselheiro Relator.

Parágrafo Único. A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.

CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E/OU GRUPOS DE ESTUDOS

Art. 37. Poderá a Presidência do Conselho do Meio Ambiente, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º. O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos, quantos forem necessários, compostas integralmente ou não, por Conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§ 2º. As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva.

§ 3º. As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) integrantes, sendo 2 (dois) membros do Conselho, titulares ou suplentes, e mais 8 (oito) representantes das instituições participantes do Conselho, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário, onde o Presidente e o Relator serão eleitos pelos membros da Câmara.

§ 4º. Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Câmaras Técnicas, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

§ 5º. Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

§ 6º. Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 3 (três) Câmaras Técnicas.

Art. 38. As Câmaras Técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Colegiado, assuntos de sua competência.

Art. 39. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 1º. A Presidência da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

§ 2º. A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer do biênio, implicará na sua exclusão do mesmo.

§ 3º. A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente ao Plenário do Conselho.

Art. 40. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 41. As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art. 42. Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 43. Os membros do Conselho previstos no artigo 3º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhados à Secretaria Executiva para exame e Parecer.

§ 1º. De posse do parecer da Secretaria Executiva, a Presidência o submeterá à votação do Colegiado.

§ 2º. A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho e submetido à aprovação do Poder Executivo Municipal, que o aprovará por Decreto, nos termos da legislação específica;

Art. 44. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

Art. 45. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Colegiado.

Art. 46. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Fábio Luis de Souza Nogueira
Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente



ATOS DO PODER LEGISLATIVO - INDICAÇÃO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 189/2018

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que sejam realizados reparos na tampa do bueiro localizado na Rua Manaus, em frente ao nº 226, no bairro Parque Maíra.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa solucionar os enormes transtornos ocasionados por um bueiro situado na Rua Manaus, em frente ao nº 226, no bairro Parque Maíra.

O aludido bueiro não possui tampa e encontra-se em péssimo estado de conservação, ocasionando entraves nas rodas dos veículos e despertando grande temor aos moradores que ficam expostos a risco iminente de acidentes, haja vista que o mesmo não confere qualquer sensação de segurança aos transeuntes, além de colocar em risco iminente as crianças que brincam em suas imediações.

Tal situação faz com que os pedestres precisem desviar a passagem para não correrem o risco de cair, ratificando ainda mais a necessidade de tal reparo com a maior brevidade possível.

Sala das sessões, 15 de outubro de 2018.

Jordácio Elias Mendonça
Jordácio Elias Mendonça
Vereador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 190/2018

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que seja realizado o serviço de implantação/substituição de todas as lâmpadas incandescentes e fluorescentes por lâmpadas de "LED" por toda extensão do bairro Palmeiras.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação pretende proporcionar maior segurança a população que transita pelo bairro Palmeiras e economia para o Município.

Sabemos que após o surgimento da chamada lâmpada de "LED" foi testado e aprovado os benefícios de sua utilização. Dentre eles podemos citar o baixo consumo de energia elétrica, a iluminação de forma mais clara e satisfatória, além do período de durabilidade e da pequena probabilidade de queima.

Por tal razão, é viável e benéfico que seja promovida a implantação/substituição de todas as lâmpadas incandescentes e fluorescentes por lâmpadas de "LED", para que o gasto com a iluminação pública seja reduzido, bem como o gasto com aquisições de novas lâmpadas, uma vez que as utilizadas atualmente, periodicamente precisam ser substituídas, em especial no bairro Palmeiras, que vem sofrendo constantemente com as queimas insistentes das lâmpadas que promovem a iluminação pública do mesmo.

Sala das sessões, 15 de outubro de 2018.

Müller Adriano da Fonseca
Müller Adriano da Fonseca
Vereador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 191/2018

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, reitera ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, conjuntamente com a Secretaria

Municipal de Obras e Serviços Públicos que seja realizado manutenção na quadra de esportes e brinquedos do bairro Cruzeiro.

JUSTIFICATIVA

A quadra de esportes do bairro Cruzeiro corresponde a uma área de lazer muito utilizada pelos moradores locais.

Todavia, atualmente, a população tem encontrado certas dificuldades para utilização da aludida quadra, haja vista que a mesma encontra-se com suas margens completamente tomadas pelo mato alto e sujeira.

Outra grande necessidade dos moradores do bairro Cruzeiro é a realização da manutenção dos brinquedos, uma vez que diante o uso contínuo do espaço, especialmente por crianças, é possível identificar certa degradação pela falta de manutenção.

Tais situações conferem ao local um aspecto de sujeira e abandono, além de dificultar a prática de exercícios físicos e as brincadeiras pelas crianças, diante a má visibilidade do espaço, ante o crescimento desordenado de mato alto, ensejando, portanto, a necessidade da realização do serviço de limpeza, capina, e reparo a fim de melhorar o estado de conservação da quadra e dos brinquedos, preservando boa aparência e condições de uso adequadas ao local.

Cumpra ainda ressaltar que tal solicitação já foi pleiteada pelo autor da presente proposição através da **Indicação Nº 267/2017**, apresentada no ano de 2017.

Sala das sessões, 15 de outubro de 2018.

Müller Adriano da Fonseca
Müller Adriano da Fonseca
Vereador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 192/2018

Luiz Carlos da Silva, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que seja realizada a construção de um ponto de ônibus e abrigo na Rua Nilton Penna Botelho, altura do nº 1723, no bairro São Jorge.

JUSTIFICATIVA

A construção de um ponto de ônibus com cobertura no local ora indicado tem como objetivo atender a reivindicação da população, proporcionando aos munícipes melhores condições na espera por sua condução.

Cumpra mencionar que o ponto de ônibus mais próximo se encontra a uma distância considerável, no qual os cidadãos precisam fazer longas caminhadas para alcançá-lo.

A atual situação dificulta ainda mais o deslocamento de pessoas idosas, mães e responsáveis que carregam seus filhos de colo a pé, permanecendo à mercê das intempéries da natureza, sem ao menos ter um banco para sentar.

Por todo exposto, a construção de um ponto de ônibus com cobertura corresponde a uma medida de urgência aos moradores desta região da Rua Nilton Penna Botelho, especialmente nas proximidades do nº 1723.

Sala das sessões, 16 de outubro de 2018.

Luiz Carlos da Silva
Luiz Carlos da Silva
Vereador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 193/2018

Luiz Carlos da Silva, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que seja realizado o serviço de poda de árvores na Praça Júlio Salgueiro, no bairro Rolamão.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação pontua-se na reivindicação de moradores que tem como objetivo sanar a necessidade do serviço de poda de árvores na Praça Júlio Salgueiro, no bairro Rolamão.

Há na localidade, uma árvore que por sua altura, de tempos em tempos, fica com seus galhos emaranhados nos cabos de eletricidade, causando riscos de dano à rede de distribuição de energia, além de outros perigos a todos aqueles que trafegam pelo local.

Desta forma, torna-se inadiável que o serviço de poda de árvores seja realizado, considerando que tal necessidade configura grande urgência à população local uma vez que envolve eletricidade e alta tensão que por si só já oferece perigo.

Sala das sessões, 22 de outubro de 2018.

Luiz Carlos da Silva
Luiz Carlos da Silva
Vereador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 194/2018

Magno Vicente Ferreira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que seja promovido o recapeamento asfáltico da Avenida Nilton Penna Botelho.

JUSTIFICATIVA

A Avenida Nilton Penna Botelho corresponde a uma das principais vias do Município de Pinheiral, sendo utilizada diariamente por centenas de pessoas.

Apesar do tráfego intenso da região, é possível verificar pouca manutenção na estrutura local, sendo constante a necessidade de reparos emergenciais que visem minorar os grandes buracos existentes por toda avenida.

Dessa forma, é indispensável nesta oportunidade a realização de recapeamento asfáltico por toda extensão da Avenida Nilton Penna Botelho, uma vez que a atual situação confere risco a motoristas e pedestres, além da grande depreciação dos veículos que trafegam pela região e acabam tendo sua estrutura desgastada ante o péssimo estado de conservação da via.

Sala das sessões, 22 de outubro de 2018.

Magno Vicente Ferreira
Magno Vicente Ferreira
Vereador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 195/2018

Magno Vicente Ferreira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que seja realizado manutenção e reparos urgentes na rede de esgoto da Avenida Nilton Penna Botelho.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo atender as reivindicações de munícipes que sofrem diariamente com os transtornos advindos da falta de reparos na rede de esgoto da localidade.

É possível identificar na referida avenida, o entupimento de manilhas, que por não suportarem o volume de esgoto, ocasionam mau cheiro e aumenta o risco de doenças aos moradores, o que se agrava em dias de chuva.

Assim, justifica-se a presente proposição na necessidade de se realizar a manutenção e reparos urgentes na rede de esgoto da avenida, especialmente no perímetro comercial, a fim de solucionar diversos transtornos advindos de entupimentos e ausência de estrutura adequada em suas manilhas, haja vista que tais vazamentos, além do mau cheiro, também provocam a proliferação de animais peçonhentos e riscos à saúde da população.

Sala das sessões, 22 de outubro de 2018.

Magno Vicente Ferreira
Magno Vicente Ferreira
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 196/2018

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que seja providenciada a construção de passeio (calçadas ou assemelhados) ao longo dos bairros Km 7 e Km 9, ambos a margem da Rodovia Benjamin Constant.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação corresponde à medida imprescindível, considerando que a citada rodovia possui grande movimentação de veículos e pedestres, sendo uma importante via de acesso e ligação entre os bairros Km 7 e Km 9.

Verifica-se que a rua em questão faz ligação entre o Município Pinheiral e a Rodovia Presidente Dutra, e devido a seu tráfego intenso, se faz necessário um local adequado e seguro para passagem dos pedestres, haja vista ser uma rua sem acostamento e com grande movimentação de pedestres.

Portanto, considerando que na localidade existem pontos pendentes de calçamento, o pedido de construção de calçadas é importante e tem o condão de garantir mais segurança aos nossos munícipes que residem e transitam nesta localidade.

Sala das sessões, 22 de outubro de 2018.

Müller Adriano da Fonseca
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 197/2018

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, conjuntamente com a Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural, que seja realizado o plantio de mudas de árvores às margens da Avenida Nilton Penna Botelho, entre o DPO - Departamento de Polícia do Município e o bairro Parque Maíra.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação consiste em indicar ao Órgão Executivo que promova o plantio de mudas de árvores às margens da Rua Nilton Penna Botelho, entre o DPO - Departamento de Polícia do Município e o bairro Parque Maíra, com o fim de proporcionar o reforestamento e preservação.

Sabemos que as árvores são indispensáveis na natureza por possuírem diversas finalidades. Elas auxiliam na purificação e umidade do ar, pois agem como sequestradoras de CO₂, capturando gases tóxicos e devolvendo oxigênio para a atmosfera.

Cabe ressaltar ainda que as árvores proporcionam sombra e frescor, além de ajudarem a absorver os raios ultravioletas, uma vez que muitos munícipes usam desse percurso para corridas e caminhadas, e tal localidade faz ligação ao centro comercial e Parque Fluvial.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2018.

Müller Adriano da Fonseca
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 198/2018

Magno Vicente Ferreira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que proceda a instalação de lixeiras em todas as praças do Município.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa promover maior limpeza e conscientização da população quanto ao descarte de lixo em local adequado, para isso é necessário a instalação de um maior número de lixeiras em diversos pontos de nossa cidade, especialmente nas Praças do Município.

Sabemos que as praças são locais frequentados por famílias e crianças, e para que a conscientização no que diz respeito ao descarte correto de lixo ocorra, é necessário que existam lixeiras espalhadas em locais estratégicos para que todos aprendam a cuidar e manter o ambiente de uso coletivo limpo.

Dessa forma, com a instalação de lixeiras nas Praças de Pinheiral, certamente diminuirá poluição das nossas vias, facilitando, inclusive, o serviço de limpeza, melhorando o aspecto de limpeza em todo Município.

Sala das sessões, 23 de outubro de 2018.

Magno Vicente Ferreira
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 199/2018

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que seja realizado um mutirão para execução de serviço de limpeza, capina e retirada de entulho em todos os bairro do Município a cada 03 (três) meses.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo trazer aos moradores de Pinheiral melhorias nas condições de limpeza e higiene pela extensão das ruas do Município.

É de conhecimento de todos que frequentemente identificamos diversos pontos com acúmulo de entulho, sujeira, acúmulo de folhas e muito mais, uma vez que, principalmente nos períodos de chuva e calor, intenso o crescimento das áreas verdes é acentuado.

Portanto, é indispensável que o Poder Executivo Municipal promova os referidos serviços de limpeza, capina e retirada de entulho, de forma programada e periódica a cada 03 (três) meses, por corresponder a serviços básicos e que configuram o mínimo da sanidade urbana que a população merece e precisa ter.

Sala das sessões, 23 de outubro de 2018.

Müller Adriano da Fonseca
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 200/2018

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que promova reparo e manutenção em toda rede elétrica da Escola Municipal Paulo Freire.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se diante a necessidade de melhorias na infra-estrutura da Escola Municipal Paulo Freire.

Sabemos que a Escola Municipal Paulo Freire é uma rede de ensino antiga no município de Pinheiral e que toda construção com o passar do tempo precisa realizar algumas reformas, o que não é diferente com o mesmo.

Nota-se que a localidade carece de alguns reparos em especial a manutenção e reparo de toda rede elétrica, uma vez que a sua omissão pode acarretar acidentes graves de descarga elétrica e até mesmo curto circuito nas fiações.

Assim, a fim de promover a correta manutenção do patrimônio público, tal serviço se faz necessário e deve ser realizado com a maior brevidade possível.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2018.

Müller Adriano da Fonseca
Vereador

REQUERIMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 147/2018

Marco Antônio Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, requer a Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa para a LIGHT Serviços de Eletricidade S/A,

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



agência da cidade de Volta Redonda - RJ, requerendo a urgente troca do poste de madeira localizado na Rua 13, em frente ao nº 16, no bairro Cruzeiro II, neste Município, o qual se acha com a base solta e na iminência de cair.

JUSTIFICATIVA

A proposição em questão visa trazer segurança para as pessoas quem passam pelo local, haja vista que o poste localizado na mencionada rua está caindo, trazendo riscos a segurança das pessoas, cabendo a nós parlamentares, pleitearmos a referida melhoria, atendendo assim aos nossos munícipes.

É notório que uma queda desta natureza é capaz de culminar danos e tragédias imensuráveis, de forma que, torna-se imperiosa a substituição do aludido poste, como medida apta a evitar acidentes e promover a segurança necessária e indispensável aos cidadãos que residem e transitam no local diariamente.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 15 de outubro de 2018.

Marco Antônio Pereira
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 148/2018

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Casa Legislativa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora desta Colenda Casa, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa ao Poder Executivo Municipal, requerendo que juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde seja encaminhada a esta Câmara, a relação completa de pacientes do Município que aguardam pela realização de exames de ressonância. Salienta-se ao final, que tal pretensão deverá ser cumprida no prazo de 15 dias, isto nos moldes dos arts. 13, § 2º, e art. 44, inc. XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, com a devida observância do art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos que os exames de imagens prescritos aos nossos munícipes tem gerado uma espera longa, uma vez que sua marcação e realização tem demorado meses para sua ocorrência e que muitas das vezes essa demora pode diminuir as chances de tratamento e cura de alguns pacientes.

Sabemos que os exames de imagens tais como: tomografia computadorizada, ressonância magnética, endoscopia, sialografia e ultrassonografia, são essenciais para a descoberta e controle de algumas doenças e pode agravar a doença e até mesmo levar o paciente a óbito diante a não iniciação do tratamento certo, uma vez que o médico multa das vezes só consegue fazer o diagnóstico correto com a visualização da imagem.

Portanto, o que se anseia através do presente requerimento é que seja divulgada pela Secretaria Municipal de Saúde a atual relação de pacientes que aguardam na fila de espera para realização de exames de ressonância, considerando que a demora excessiva no atendimento destas demandas tem desencadeado uma série de reivindicações, ante o agravamento do estado clínico de muitos pacientes.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 15 de outubro de 2018.

Müller Adriano da Fonseca
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 149/2018

Anderson Costa Alonso, Carmen Lúcia Costa de Carvalho, Jordácio Elias Mendonça, Müller Adriano da Fonseca e Richard Cortes de Brito, vereadores com assento nesta Casa Legislativa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requerem a Mesa Diretora desta Colenda Casa, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa ao Poder Executivo Municipal, requerendo que seja enviada a esta Câmara informações quanto a carga horária semanal cumprida pelo servidor Valber Maia dos Santos na função de professor no Centro Municipal de Ensino Roberto Silveira. Cumpre ressaltar ao final, que tal pretensão deverá ser cumprida no prazo de 15 dias, isto nos moldes dos arts. 13, § 2º, e art. 44, inc. XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, com a devida observância do art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento justifica-se em recente denúncia apresentada aos parlamentares desta Casa, na qual os autores da presente proposição foram alertados sobre possíveis irregularidades acerca do exercício de carga horária semanal inferior aos demais professores, que exercem atualmente, a jornada de trabalho de 20 horas semanais, diferentemente do alusivo servidor.



Portanto, atrelado ao dever fiscalizatório que dispõe este Parlamento, não podemos nos furtar ante a gravidade da denúncia, devendo através do presente, solicitar que o Poder Executivo se manifeste a respeito da denúncia em questão, a fim de esclarecer quanto ao não favorecimento de qualquer servidor que seja.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 16 de outubro de 2018.

Anderson Costa Alonso
Vereador

Carmen Lúcia Costa de Carvalho
Vereadora

Jordácio Elias Mendonça
Vereador

Müller Adriano da Fonseca
Vereador

Richard Cortes de Brito
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 150/2018

Anderson Costa Alonso, Carmen Lúcia Costa Tubbs, Jordácio Elias Mendonça, Müller Adriano da Fonseca e Richard Cortes de Brito, vereadores com assento nesta Casa Legislativa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requerem a Mesa Diretora desta Colenda Casa, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa ao Poder Executivo Municipal, solicitando que seja encaminhada a esta Câmara cópia impressa do contracheque ou folha de pagamento de todos os servidores públicos vinculados a Prefeitura Municipal que estavam em gozo do benefício de férias no mês de Setembro de 2018, sejam eles concursados, contratados ou ocupantes de cargo comissionado. Cumpre ressaltar ao final, que tal pretensão deverá ser cumprida no prazo de 15 dias, isto nos moldes dos arts. 13, § 2º, e art. 44, inc. XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, com a devida observância do art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se em recente denúncia apresentada por membros da comunidade no que tange a servidores públicos municipais que teoricamente estariam exercendo funções atípicas durante o expediente de trabalho.

Por esta razão, faz-se necessário o levantamento das informações dos servidores que estão em gozo do seu direito de férias no mês de setembro de 2018, bem como documentos que comprove tais informações, a fim de que seja dada uma resposta a nossa sociedade, pondo fim a qualquer questionamento de práticas escusas entre o nosso corpo funcional.

Vale ressaltar que o Requerimento nº 145/2018, datado de 08 de outubro de 2018, apresentado pelo vereador Müller Adriano da Fonseca, foi respondido pelo Poder Executivo, porém sem constar nenhum documento em anexo que comprove tais informações, motivos esse pelo qual requeremos neste.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 16 de outubro de 2018.

Anderson Costa Alonso
Vereador

Carmen Lúcia Costa Tubbs
Vereadora

Jordácio Elias Mendonça
Vereador

Müller Adriano da Fonseca
Vereador

Richard Cortes de Brito
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 151/2018

Luiz Carlos da Silva, vereador com assento nesta Colenda Casa, requer a Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada reiterada correspondência legislativa para a LIGHT Serviços de Eletricidade S/A, agência da cidade de Volta Redonda - RJ, requerendo a urgente troca do poste de madeira localizado na Rua João Benício Ribeiro, altura dos nºs 553 e 555, no bairro Chale, neste Município, o qual se acha na iminência de cair.

JUSTIFICATIVA

A proposição em questão visa trazer segurança para as pessoas que passam pelo local, haja vista que o poste localizado na

menconada rua está caindo, trazendo riscos a segurança das pessoas, cabendo a nós parlamentares, pleitearmos a referida melhoria, atendendo assim aos nossos munícipes.

É notório que uma queda desta natureza é capaz de culminar danos e tragédias imensuráveis, de forma que, torna-se imperiosa a substituição do aludido poste, como medida apta a evitar acidentes e promover a segurança necessária e indispensável aos cidadãos que residem e transitam no local diariamente.

Cumpre destacar que o vereador autor da presente proposição já havia pleiteado tal medida no ano de 2017, através do **Requerimento nº 083/2017**.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 16 de outubro de 2018.

Luiz Carlos da Silva
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 152/2018

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhada correspondência legislativa para MRS Logística S.A., solicitando que seja construída uma passarela para pedestre ligando o bairro Varjão a Rua José Breves, na altura do DPO - Departamento de Polícia do Município.

JUSTIFICATIVA

A proposição em questão baseia-se na necessidade da construção de uma passarela para pedestre ligando o bairro Varjão a Rua José Breves, na altura do DPO - Departamento de Polícia do Município.

Sabemos que a travessia de pedestres, ciclista e motociclistas em passagens de nível é extremamente perigoso e coloca diariamente em risco a vida dos mesmos, que ao precisarem realizar seu deslocamento entre o bairro Varjão - Rua José Breves e Rua José Breves - bairro Varjão, precisam se arriscar diariamente, uma vez que no local existe uma passagem utilizada pelos moradores da localidade, porém desprovida de qualquer segurança.

Com intuito de diminuir o risco de acidentes dos munícipes que cruzam a via férrea solicito a empresa responsável que providencie a construção de uma passarela para pedestre ligando o bairro Varjão a Rua José Breves, na altura do DPO - Departamento de Polícia do Município.

É interessante citar que, nos últimos anos, verificamos, de forma positiva, a redução das ocorrências de acidentes ferroviários no Brasil. Tais reduções devem-se, principalmente, pelas melhorias e investimentos realizados pelas concessionárias ferroviárias, entre os quais se podem destacar aqueles relativos a material rodante, via permanente, sistemas de controle de tráfego e campanhas educativas e de conscientização junto à população, bem como a construção de diversas passarelas de travessia para pedestre. Por isso motivo precisamos estar vigilantes para que esses investimentos continuem ocorrendo e tais ocorrências sejam zeradas.

Diante de todo exposto, a presente proposição tem por objetivo aprimorar de forma a prevenir qualquer tipo de acidente, especialmente atropelamento, que muitas das vezes são fatais com a construção de tal passarela, como existente em outros pontos da ferrovia que corta nosso Município.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 16 de outubro de 2018.

Müller Adriano da Fonseca
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 153/2018

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Casa Legislativa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora desta Colenda Casa, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa ao Poder Executivo Municipal, requerendo que juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde seja encaminhada a esta Câmara, a relação completa de pacientes do Município que aguardam pela realização de exames de tomografia. Salienta-se ao final, que tal pretensão deverá ser cumprida no prazo de 15 dias, isto nos moldes dos arts. 13, § 2º, e art. 44, inc. XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, com a devida observância do art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos que os exames de imagens prescritos aos nossos munícipes tem gerado uma espera longa, uma vez que sua marcação e realização tem demorado meses para sua ocorrência e que muitas das vezes essa demora pode diminuir as chances de tratamento e cura de alguns pacientes.

Sabemos que os exames de imagens tais como: tomografia computadorizada, ressonância magnética, endoscopia, sialografia e ultrassonografia, são essenciais para a descoberta e controle de algumas doenças e pode agravar a doença e até mesmo levar o paciente a óbito diante a não iniciação do tratamento certo, uma vez que o médico muitas das vezes só consegue fazer o diagnóstico correto com a visualização da imagem.

Portanto, o que se anseia através do presente requerimento é que seja divulgada pela Secretaria Municipal de Saúde a atual relação de pacientes que aguardam na fila de espera para realização de exames de tomografia, considerando que a demora excessiva no atendimento destas demandas tem desencadeado uma série de reivindicações, ante o agravamento do estado clínico de muitos pacientes.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 16 de outubro de 2018.

Müller Adriano da Fonseca
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 154/2018

Anderson Costa Alonso, Carmen Lúcia Costa Tubbs, Jordácio Elias Mendonça, Müller Adriano da Fonseca e Richard Cortes de Brito, vereadores com assento nesta Casa Legislativa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora desta Colenda Casa, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa ao Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro (DETR-RJ), pleiteando a realização de estudo quanto a viabilidade de extensão do perímetro de circulação dos ônibus que fazem a linha intermunicipal, passando a incluir itinerário pela Rodovia do Contorno, para Rodovia dos Metalúrgicos, passando em frente aos Hipermercados, Hospital Unimed e novo shopping do município de Volta Redonda.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa trazer adequações e melhorias no serviço de transporte coletivo ofertado à população pinheiralense, maior comodidade e economia para se deslocarem pelo novo centro comercial do município de Volta Redonda.

Atualmente, o tráfego realizado pela linha intermunicipal que circula pelos municípios de Pinheiral x Volta Redonda faz a rota pela BR-393, passando pelos bairros Água Limpa, Jardim Amália, Centro, Vila Santa Cecília e Ponte Alta.

O que dificulta e encarece para os munícipes que necessitam ou desejam se dirigir pela Rodovia dos Metalúrgicos, que atualmente abriga diversos comércio importantes e procurados, até mesmo um shopping de grande porte que será inaugurado nessa semana, pois os mesmos precisam tomar outro ônibus que faz a linha municipal de Volta Redonda, ou caminhar por um longo percurso.

Tal situação desencadeia uma série de contratempos e dificuldades a população que, dependendo do horário, acaba enfrentando situações de perigo e cansaço, ante o considerável percurso realizado a pé, carecendo, portanto, da adequação por parte da empresa de transporte coletivo, a fim de estender o itinerário também à aludida localidade.

Assim, anseia-se pela presente proposição que a empresa responsável pelo transporte coletivo municipal, a Viação Pinheiral, amplie sua rota de circulação dos ônibus que fazem a linha intermunicipal, passando a incluir itinerário pela Rodovia do Contorno, para Rodovia dos Metalúrgicos, passando em frente aos Hipermercados, Hospital Unimed e novo shopping do município de Volta Redonda.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 22 de outubro de 2018.



Anderson Costa Alonso
Anderson Costa Alonso
Vereador

Carmen Lúcia Costa Tubbs
Carmen Lúcia Costa Tubbs
Vereadora

Jordácio Elias Mendonça
Jordácio Elias Mendonça
Vereador

Müller Adriano da Fonseca
Müller Adriano da Fonseca
Vereador

Richard Cortes de Brito
Richard Cortes de Brito
Vereador

Anderson Costa Alonso
Anderson Costa Alonso
Vereador

Carmen Lúcia Costa Tubbs
Carmen Lúcia Costa Tubbs
Vereadora

Jordácio Elias Mendonça
Jordácio Elias Mendonça
Vereador

Müller Adriano da Fonseca
Müller Adriano da Fonseca
Vereador

Richard Cortes de Brito
Richard Cortes de Brito
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 155/2018

Anderson Costa Alonso, Carmen Lúcia Costa Tubbs, Jordácio Elias Mendonça, Müller Adriano da Fonseca e Richard Cortes de Brito, vereadores com assento nesta Casa Legislativa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora desta Colenda Casa, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa à Viação Pinheiral Ltda., solicitando que seja estudada a viabilidade de extensão do perímetro de circulação dos ônibus que fazem a linha intermunicipal, passando a incluir itinerário pela Rodovia do Contorno, para Rodovia dos Metalúrgicos, passando em frente aos Hipermercados, Hospital Unimed e novo shopping do município de Volta Redonda.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa trazer adequações e melhorias no serviço de transporte coletivo ofertado à população pinheiralense, maior comodidade e economia para se deslocarem pelo novo centro comercial do município de Volta Redonda.

Atualmente, o tráfego realizado pela linha intermunicipal que circula pelos municípios de Pinheiral x Volta Redonda faz a rota pela BR-393, passando pelos bairros Água Limpa, Jardim Amália, Centro, Vila Santa Cecília e Ponte Alta.

O que dificulta e encarece para os munícipes que necessitam ou desejam se dirigir pela Rodovia dos Metalúrgicos, que atualmente abriga diversos comércios importantes e procurados, até mesmo um shopping de grande porte que será inaugurado nessa semana, pois os mesmos precisam tomar outro ônibus que faz a linha municipal de Volta Redonda, ou caminhar por um longo percurso.

Tal situação desencadeia uma série de contratempos e dificuldades a população que, dependendo do horário, acaba enfrentando situações de perigo e cansaço, ante o considerável percurso realizado a pé, carecendo, portanto, da adequação por parte da empresa de transporte coletivo, a fim de estender o itinerário também à aludida localidade.

Assim, anseia-se pela presente proposição que a empresa responsável pelo transporte coletivo municipal, a Viação Pinheiral, amplie sua rota de circulação dos ônibus que fazem a linha intermunicipal, passando a incluir itinerário pela Rodovia do Contorno, para Rodovia dos Metalúrgicos, passando em frente aos Hipermercados, Hospital Unimed e novo shopping do município de Volta Redonda.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 22 de outubro de 2018.

PORTARIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 073/2018

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inciso XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. Juliana da Matta Mesquita, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar III, a partir de 28 de setembro de 2018.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 28 de setembro de 2018.

Anderson Costa Alonso
Anderson Costa Alonso
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 074/2018

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inciso XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

Nomear, o Sr. Rogério Fernandes de Amorim, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar III, a partir de 01 de outubro de 2018.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 01 de outubro de 2018.

Anderson Costa Alonso
Anderson Costa Alonso
Presidente